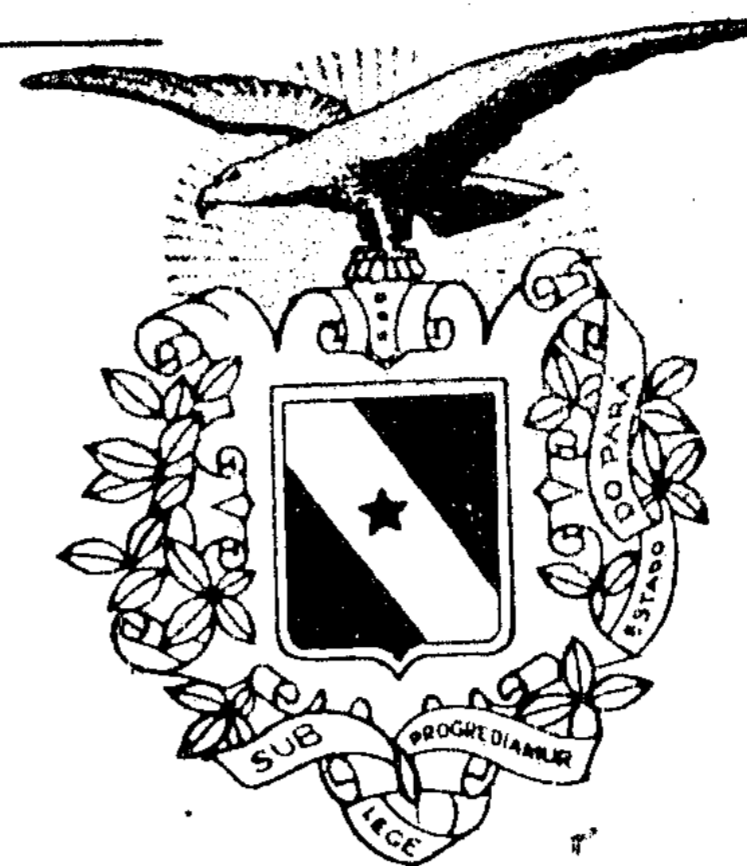
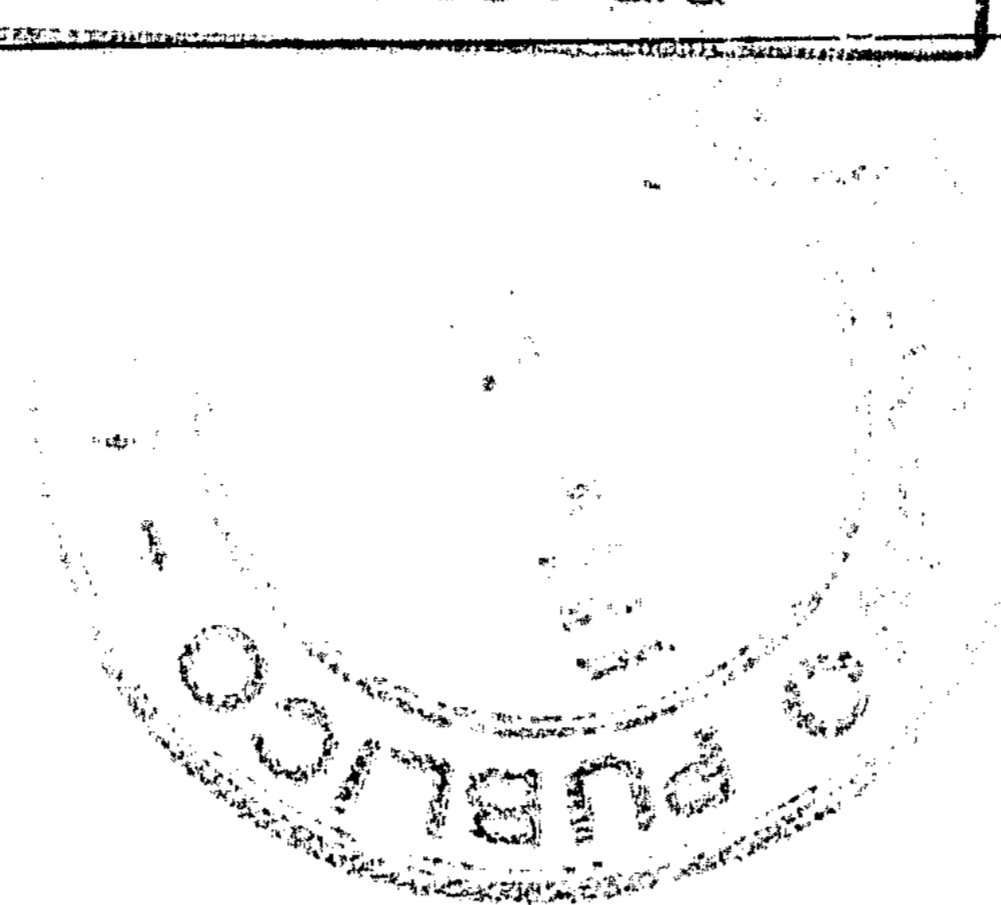


*República Federativa do Brasil*

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.602

Belém - Sexta-feira, 25 de setembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.856  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas  
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ACÓRDÃO Nº 19/81  
Da Ordem dos Advogados do Brasil -  
(Secção do Estado do Pará)

ATAS  
De Diversas Firmas

**2 CADERNOS**

38 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1856 DE 23 DE SETEMBRO DE 1981.  
Homologa a Resolução nº 202, de 23 de setembro de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 202, de 23 de setembro de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que fixa novos níveis salariais para o pessoal do IPASEP, a partir de 01.03.81 e 01.07.81, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

### RESOLUÇÃO Nº 202, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981.

Fixa novos níveis salariais para o pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Decreto nº 1487, de 01 de abril de 1981, homologatório da Resolução nº 60, de 25 de março de 1981, foi tornado sem efeito pelo Decreto nº 1836, de 10 de setembro corrente,

Considerando os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado, datado de 17 do mês em curso, em relação ao artigo 4º da citada Resolução de nº 60/81, parecer esse aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado,

Considerando a decisão da maioria do Conselho Previdenciário, tomada em reunião extraordinária do dia 18 de setembro de 1981.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam reajustados, de acordo com as

tabelas em anexo, os níveis dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a partir de 1º de março e 1º de julho de 1981, respectivamente.

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo ficam majorados de acordo com o disposto na Lei nº 4940, de 27.11.80.

Art. 3º - As vantagens pessoais remanescentes do aumento concedido por força da reclassificação de cargos, através do art. 15, da Resolução nº 82, de 08.06.78, em seu Parágrafo Único, ficam totalmente absorvidas com o presente reajuste.

Art. 4º - O funcionário do IPASEP nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Superior, terá direito a receber os vencimentos do novo cargo ou a optar pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de Representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o respectivo cargo em Comissão.

Parágrafo Único - Ao servidor requisitado com ônus para a repartição de origem, para exercer cargo em Comissão, não integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, em regime de tempo integral, fica assegurada a Representação correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao respectivo cargo em comissão.

Art. 5º - A carga horária semanal de trabalho para os ocupantes de cargos integrantes do Grupo TC - TEC, será de vinte (20) horas.

Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução, serão atendidos pelas dotações próprias do Órgão, previstas no Orçamento para 1981.

Art. 7º - Fica autorizada a Presidência do IPASEP, a tomar as medidas necessárias à efetivação do reajustamento salarial e demais medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - No prazo de trinta (30) dias o IPASEP elaborará o seu Plano de Classificação de Cargos a ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual para as providências legais.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Presidente do Conselho Previdenciário

(G. Reg. nº 2721. Dia: 25.09.81)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE/CÓDIGO/NÍVEIS	VENCIMENTO CR\$	
	01/03/81	01/07/81
SA - ASG - I	5.200,00	7.500,00
SA - ASG - II	5.980,00	8.625,00
SA - ASG - III	6.877,00	9.919,00



Sexta-feira, 25

## DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1981 - 3

SA - AAD - I	10.175,00	14.244,00
SA - AAD - II	11.701,00	16.381,00
SA - AAD - III	13.456,00	17.838,00
ST - ASS - I	18.365,00	26.100,00
ST - ASS - II	21.120,00	29.568,00
ST - ASS - III	24.287,00	31.800,00
ST - TEC - I	25.719,00	32.920,00
ST - TEC - II	26.891,00	36.223,00
ST - TEC - III	28.700,00	38.245,00

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTOS - CR\$		REPRESENTAÇÃO
	01/03/81	01/07/81	
D A S - 3	35.033,00	47.295,00	45%
D A S - 2	32.000,00	43.500,00	35%
D A S - 1	25.719,00	32.920,00	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/ NÍVEL	GRATIFICAÇÃO - CR\$	
	01/03/81	01/07/81
F.G - 3	11.600,00	16.800,00
F G - 2	6.300,00	9.400,00
F G - 1	4.600,00	6.500,00

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

C A R G O	VENCIMENTO - CR\$		REPRESENTAÇÃO
	01/03/81	01/07/81	
P R E S I D E N T E	40.000,00	57.000,00	100%

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 756 DE 21 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições, que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979,

**R E S O L V E:**

Cancelar, a contar de 01.09.81, o restante da licença sem vencimentos de (2) dois anos, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24.12.53, concedida através da Portaria nº 434, de 22 de maio de 1981, a EZEQUIEL FREITAS PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2721. Dia: 25.9.81)

PORTARIA Nº 757 DE 22 DE SETEMBRO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20 de outubro de 1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 3º Encontro de Engenheiros Agrônomos do Pará, a ser realizado no período de 05 a 09 de Outubro próximo, nesta Capital.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2721. Dia: 25.09.81)

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 71/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01963/81,

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1901.03401831.080-SESPA-CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MISTA DE ARRAIAS, MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - 4.3.2.2 - 06 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS - CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESA DE CAPITAL - VALOR Cr\$ ..... 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 23 de setembro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5431. Dia: 25.09.81)

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00



**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****MPAS**

Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

612-020.05 - Em, 10.09.81

ASSUNTO: Concessão de Benefícios de Família à beneficiária de segurado do extinto IPASE.

PROCESSO Nº 22/72.771.146-6

De acordo com as atribuições que me são con-

feridas, concedo o Pecúlio Especial e a Pensão Vitalícia previstos na Ordem de Serviço nº INPS/SB-054.6-80, a Sra. MARIA BERNARDINA DA SILVA, habilitando na qualidade de viúva do ex-segurado: BERNARDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 1.687.767, falecido em 07.12.79.

(Ext. Reg. Nº 5401 - Dia 25/09/81)

**ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

Processo nº 06/81

Representante: HAMILTON FERREIRA DE SOUZA  
Representados: ARTEMIS LEITE DA SILVA e FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA.Relator designado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
ACÓRDÃO Nº 19/81

EMENTA: É vedado ao advogado aceitar procuração de quem já tenha advogado constituído. Havendo prova de que o advogado que vai substituir comunicou tal fato ao substituído, ou se tal comunicação deixou de ser feita por motivos alheios a vontade do novo causídico, descabe a aplicação de pena disciplinar, por não se configurar infração disciplinar.

Isto posto, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PARÁ, em sessão ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1981, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JAIME LAMARÃO, em considerar não provada a infração disciplinar imputada aos advogados ARTEMIS LEITE DA SILVA e FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA, e em consequência, julgar improcedente a representação de Fls. 1/2.

Belém, 14 de setembro de 1981

ARNALDO MORAES FILHO  
PresidenteFRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
Consº Relator Designado

(Ext. Reg. nº 5435 - Dia: 25/09/81)

**PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO  
DISCIPLINAR NÚMERO 13/81**Representante - JOSÉ ANTÔNIO COELHO  
Representado - ANTÔNIO VILAR PANTOJA

ACÓRDÃO Nº 21/81

EMENTA: Para que seja imposta pena disciplinar pela retenção de autos por advogado, é imprescindível que se configure comprovadamente a abusividade da conduta.

Não demonstrando o abuso na retenção, e nem ao menos qualquer prejuízo causado a quem de direito, impõe-se a desprocedência da representação.

Vistos, etc. os autos de Representação supra, e considerando o que ficou apurado, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Pará, por maioria de votos, com base na ementa acima, em julgar improcedente a representação, decretando a absolvição do representado.

Belém, 22 de setembro de 1981.

ARNALDO MORAES FILHO  
PresidentePAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU  
Relator Designado

(Ext. Reg. nº 5434 - Dia: 25/09/81)

**INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARÁ - ITERPA**

PORTARIA Nº 000416 DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e,



CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 002976/81-ITERPA, em que figura como interessado AGROPECUÁRIA PRA-CUUBA LTDA, tendo como objeto o pedido de Legitimação das Posses denominadas "SANTO ANTÔNIO e SÃO RAIMUNDO", situadas no Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835 de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

**R E S O L V E:**

I. DESIGNAR a empresa Construtora Andrade Ltda devidamente credenciada neste Órgão, para proceder à demarcação das seguintes glebas, situadas no Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, neste Estado: a) Gleba denominada "Santo Antônio", objeto do Título de Posse expedido em data de 08 de maio de 1896, em nome de ANTÔNIO JOAQUIM PACHECO, e registrado às fls. 20V a 22V, do Livro de Registros de Posse nº II, do mesmo Município; b) Gleba denominada "São Raimundo", objeto do Título de Posse expedido em 22 de agosto de 1895, em nome de BENEDITO D'OLIVEIRA PANTOJA, no mesmo Município.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionados todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite

para a Legitimação, ou sejam 3.000ha. (Três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem como assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por Lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico (DT) desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhes são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5436 - Dia: 25/09/81)

## ANÚNCIOS

### MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

CGC/MF — 05.832.878/0001 - 7

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, a se reunirem em "Assembleia Geral Extraordinária", a realizar-se em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., município de Belém (PA), às 17 horas do dia 02 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Aumento do Capital Social de Cr\$..... 47.848.160,00 para Cr\$-64.542.650,00 mediante incorporação ao capital do valor de Cr\$-4.456.240,00 proveniente da reserva de correção do capital realizado, com emissão de 445.624 ações a serem distribuídas proporcionalmente aos acionistas, emissão de 500.000 ações preferenciais nominativas classe "B" no valor total de Cr\$-5.000.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e 723.825 ações ordinárias nominativas no valor total de Cr\$-7.238.250,00 a serem subscritas pelos demais acionistas da Companhia, com con-

sequente alteração do Artigo "Quinto" do Estatuto Social.

2 - O que ocorrer.

Belém (PA), 18 de setembro de 1981.

ARMIN REINEHR  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5385 - Dias 23, 24 e 25.09.81)

### EMPRESA DE AGUAS N. S. DE NAZARÉ S/A.

C.G.C. Nº 04.896.155/0001-09

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da EMPRESA DE AGUAS N. S. DE NAZARÉ S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 16:00 horas, em sua sede social, à Estrada de Maracucuera, nº 1253, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:



**IMPRENSA OFICIAL**

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PEX: 226-0959  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAYACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

1. Aprovação das Contas da Diretoria, referen-  
tes ao exercício social encerrado em 31 de  
maio de 1981;
2. Elevação do capital social da empresa com  
reservas disponíveis;
3. Reforma do Estatuto Social;
4. O que ocorrer.

Belém (PA), 17 de setembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 5371 — Dias 23, 24 e 25/09/81)

## JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de  
Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e  
Comércio S.A., realizada aos 15 dias do  
mês de dezembro de 1965.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às 17  
(dezesete) horas, em sua sede social, sita à Av. Casti-  
lhos França, nº 294, nesta cidade de Belém, capital do  
Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ex-  
traordinária os acionistas de Joaquim Fonseca Nave-  
gação, Indústria e Comércio S.A., para deliberarem sobre  
a ordem do dia, constante dos editais publicados no  
Diário Oficial do Estado, edições dos dias 15, 16 e 17  
do corrente mês. Após as assinaturas no livro de pre-  
sença, verificou-se haverem comparecido a maioria  
dos acionistas, tendo então assumido a presidência o  
acionista Francisco Joaquim Fonseca, presidente da  
sociedade, o qual convidou para secretariá-lo os acio-  
nistas Manoel Ferreira Bastos e José Mendes da Fon-  
seca, ficando desse modo completa a mesa dirigente.  
Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou  
que fosse lido o Edital de Convocação acima referido,  
cujo teor é o seguinte: Joaquim Fonseca Navegação In-  
dústria e Comércio S.A., - Convocação — Convoco os  
senhores Acionistas de Joaquim Fonseca Navegação  
Indústria e Comércio S.A., a reunirem-se em sua sede  
social, à Av. Castilhos França nº 294, às 17 horas do dia  
15 do corrente, a fim de tratarem da adoção de uma si-  
gla e o que ocorrer. Belém, 14 de dezembro de 1965. a)  
Francisco Joaquim Fonseca - Presidente. Lido o anún-  
cio que explicava a finalidade da reunião, o Sr. Presi-  
dente, manifestou o desejo da diretoria, de adotar a si-  
gla "JONASA". Colocada em votação a proposta foi a  
mesma aprovada por unanimidade. Disse então o Sr.  
Presidente que em virtude da aprovação da proposta,  
seria alterado o art. 1º dos Estatutos vigente, com o  
acrécimo do parágrafo 1º, assim redigido: Passará a  
ser adotada a sigla "JONASA", como abreviatura de  
Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio  
S.A., Em seguida o Sr. Presidente pôs a palavra a dis-  
posição dos presentes. O acionista João de Paiva Gou-  
vêa, pediu a palavra e solicitou fosse retificado o art.  
5º (quinto) da ata de 10.06.65, na parte onde se lê cento  
e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta (158.960)  
ações preferenciais, para se ler cento e cinquenta e oito



mil, novecentos e sessenta (158.960) ações ordinárias. Em prosseguimento o Sr. Presidente verificando que o pedido acima referido viria a preencher falta existente na redação da ata já mencionada, colocou em discussão a citada solicitação ocasião em que todos se manifestaram favoravelmente. A palavra continuou a disposição dos presentes; como ninguém houvesse se manifestado e nada mais existisse na ordem do dia para ser tratado, foi encerrada a Sessão, tendo o Sr. Presidente agradecido a presença de to-

dos, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, Pará, 15 de dezembro de 1965. aa) Francisco Joaquim Fonseca, Manoel Ferreira Bastos, José Mendes da Fonseca, João de Paiva Gouvêia, José Pantoja de Vasconcelos e João Mendes da Fonseca.

Confere com o original.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA  
Presidente

*Francisco Joaquim Fonseca*  
Presidente - Francisco Joaquim  
Fonseca.

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

*ALFREDO FERREIRA COELHO*  
Secretário Geral - Rua 1207 - Belém - Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARA  
-JUCEPA-

Certifico que este documento é cópia fiel do original que se acha arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1226/65.

Belém, 21 de setembro de 1981  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

☆ Republicado por ter saído com incorreção.  
(T. nº 9890, Reg. nº 5437 - Dia: 25/09/81)

## AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A. - "ARPA"

CGC M.F. 05.426.663/0001-96

### EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15/09/81.

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede social, na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia-PA., convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram o seguinte: Com a aprovação do Conselho Fiscal, autorizaram a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.350.000 ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00, sendo 1.350.000 de ações ordinárias integralizadas no ato, pela acionista SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. e 4.000.000 de ações preferenciais Classe "B", que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, integralização esta de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei 1376 de 12/12/74. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscri-

ção e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Desta maneira, o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$... 70.634.534,00 passa a ser de Cr\$ 75.984.534,00, sendo Cr\$ 23.760.600,00 em ações ordinárias, Cr\$... 3.223.934,00 em ações preferenciais Classe "A" e Cr\$ 49.000.000,00 em ações preferenciais Classe "B". A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Santana do Araguaia, Pa., 18 de setembro de 1981.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA  
Presidente  
ANTONIO RIBAS CUNHA  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1192/81, a 1ª via da presente Ata de Agrop-Reunidos Paraense S/A.

Belém, 22 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 5428 - Dia: 25.09.81)



## JAÚ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.909.180/0001-80

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO –

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de setembro corrente, às 08:00 (oito) horas, na Sede Social, sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social, e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará 16 de setembro de 1981.

- a) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

CPF. 000.414.082-68

(Ext. Reg. Nº 5306 – Dias 18, 23 e 25/09/81)

CIA. AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

C.G.C. Nº 05.405.220/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agro Pastoral do Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1981, às / dez (10) horas, em sua sede na Fazenda Santa Fé no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a-) Aumento do capital autorizado;
- b-) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c-) Outros assuntos de interesse Geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 18/9/1981.

- (a) Luiz Antonio de Figueiredo  
Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5375 - Dias 23, 24 e 25.09.81)

## AGRO-PECUÁRIA RIO CAJARI S/A

CGC/MF – 04.969.242/0001-49

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Rio Cajari S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia ..... de 1981, às 9:00 (nove) horas em sua sede social, à Rua 13 de Maio, nº 82 – conjunto 1.003, Belém-Pará, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.80;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

c) Mudança da Sede Social da Empresa para outra Localidade a ser designada.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 29 de agosto de 1981

a) Ilegível

(T. nº 9893 - Reg. nº 5415 - Dias: 24, 25 e 28.09.81)

## INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A.

C.G.C. Nº 05.092.689/0001-45

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Segunda Convocação, no dia 30 do corrente mês, às 18:00 horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 827, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1981;
2. Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para aumento de capital social da empresa com subscrição e reservas disponíveis;
3. Reforma do Estatuto Social;
4. O que ocorrer.

Belém (PA), 17 de setembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 5370 – Dias 23, 24 e 25/09/81)

## REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL



# INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

C.G.C. 05.092.689/0001 - 45  
 TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA N. 827  
 RELATÓRIO DA DIRETORIA

## Prezados Acionistas:

Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de trazer à consideração e exame da Assembléia Geral, o balanço patrimonial levantado em 31 de maio de 1981, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens de aplicações de recursos do exercício encerrado na mesma data.

O balanço ora encerrado apresenta um resultado de apenas cinco meses, em virtude da alteração do exercício social. Esperamos que no próximo exercício, já com doze meses, possamos apresentar um melhor resultado.

Belém (PA), 20 de setembro de 1981.  
 A DIRETORIA

## QUADRO I BALANÇO PATRIMONIAL Em milhares de cruzeiros

ATIVO	Em 31 de		PASSIVO	Em 31 de	
	maio de 1981	dezº de 1980		maio de 1981	dezº de 1980
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponibilidade.....	2.660	2.216	Fornecedores.....	839	1.120
Contas a receber, menos provisão para devedores duvidosos (1981 - Cr\$-163 mil) e (1980 - 120 mil).....	5.286	3.944	Contribuições sociais.....	198	163
Adiantamentos diversos.....	684	429	Impostos a recolher.....	573	362
Estoques.....	5.192	3.659	Provisão para o imposto de renda.....	1.538	1.220
Despesas pagas antecipadamente.....		90	Participações estatutárias.....		619
			Outras contas a pagar.....	139	353
	13.822	10.338		3.287	3.837
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Empresas coligadas.....		112	Empresas coligadas.....	2.881	306
			Outras contas a pagar.....	5	5
				2.886	311
<b>PERMANENTE</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Quadro III)</b>		
Imobilizado.....	5.609	4.685	Capital social.....	7.500	4.110
Bens e direitos da exploração: Empresa de Aguas N. S. de Nazaré S/A.....	1.202	913			



Indaia Águas Minerais S/A.....	1.202	913	Reservas de capital.....	2.375	1.724
Investimentos.....	66	50	Reservas de lucros.....	2.743	3.500
Telepará.....	8.079	6.561	Lucros acumulados.....	3.110	3.529
	21.901	17.011		15.728	12.863
				21.901	17.011

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

## QUADRO II

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
Em milhares de cruzeiros

	Em 31 de maio de 1981	dezº de 1980			
Receitas de vendas.....	20.337	35.224	Perdas de capital.....	19	145
Deduções - impostos incidentes.....	1.818	3.266	Correção monetária do balanço.....	1.731	(103)
CUSTO DAS VENDAS.....	18.519	31.958	Lucro antes do imposto de renda.....	426	7.731
	5.901	9.308	Provisão para o imposto de renda:	318	1.220
Lucro bruto.....	12.618	22.650	. A pagar.....	103	1.496
			. Reserva DL 756/69 - isenção.....	5	5.015
			Lucro antes das participações.....		

## DESPESAS OPERACIONAIS

## PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Honorários da Diretoria.....	1.277	1.770	Administradores.....	—	618
Administrativas e gerais.....	8.303	11.903	Lucro líquido do exercício (Quadros III e IV).....	5	4.397
Financeiras.....	239	223	LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO.....	—	1,07
Tributárias.....	4	41			
Depreciação.....	576	887			
Provisão para devedores duvidosos, menos reversão (1981 - Cr\$ 120 mil) e (1980 - Cr\$ 67 mil).....	43	53			
Lucro operacional.....	10.442	14.877			
	2.176	7.773			

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.



# INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

## QUADRO III

### 2 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em Assembléia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1981 foi empossada uma nova Diretoria para dirigir os negócios da empresa, em virtude da venda do controle acionário da controladora Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A., para a Cia. de Investimentos do Pará, pertencente ao grupo Edson Queiróz.

Na mesma Assembléia foi alterado o exercício social que era encerrado em 31 de dezembro para 31 de maio de cada ano.

### 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### (a) Correção monetária

As contas do patrimônio líquido e ativo permanente são corrigidos com base na variação mês a mês dos índices de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O montante líquido correspondente de Cr\$-1.731 mil foi levado ao resultado, (correção monetária do patrimônio líquido Cr\$-3.757 mil menos correção monetária do ativo permanente Cr\$-2.026 mil) — (1980 - Cr\$-103 mil - correção monetária do ativo permanente Cr\$-2.208 mil menos correção monetária do patrimônio líquido Cr\$-2.105 mil).

#### (b) Circulante

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano são demonstrados como circulante. Os valores a receber e a pagar a empresa ligadas que não decorram dos negócios usuais da empresa são classificados no longo prazo, independentemente da data de vencimento.

#### (c) Estoques

Demonstrado ao custo médio de compra não excedendo ao custo de reposição ou ao valor de realização.

#### (d) Imobilizado

Demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente.

A depreciação é calculada pelo método linear, com a utilização de taxas anuais fixas que levam em conta o prazo estimado dos bens, apropriada diretamente ao resultado.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE MAIO DE 1981 E 31 DE DEZEMBRO DE 1980

Em milhares de cruzeiros

	RESERVAS DE CAPITAL				RESERVAS DE LUCROS		
	Correção monetária do capital social	Outras	Total	Legal	Estata- DL - tutárias	756/69	Total
No início do exercício de 1980	2.710	1.042	1.042	191	431	250	872
Dividendo proposto							840 (600)
Capitalização de reservas	1.400	(1.042)			(250)		(250) (108)
Correção Monetária	1.724	1.724	1.724	97	218	1.496	315 67
Reserva - isenção I. R.							4.397
Lucro líquido do exercício (Quadro II), Apropriações:				356	711	1.067	1.067 (1.067)
Reservas de lucros							
No fim do exercício de 1980	4.110	1.724	1.724	644	1.360	1.496	3.500
Dividendo proposto							(1.000)
Capitalização de reservas	3.390	(1.724)			(1.496)		(170) (170)
Correção monetária	2.375	2.375	2.375	204	432	103	636 746
Reserva - isenção I. R.							103
Lucro líquido do exercício (Quadro II)							5
No fim do exercício de 1981	7.500	2.375	2.375	848	1.792	103	2.743

## QUADRO IV DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em milhares de cruzeiros

	Em 31 de	
	maio de 1981	dezº de 1980
Origens		
1 - Lucro líquido do exercício (Quadro II)	5	4.397
2 - Reserva - isenção do I. R. (Quadro III)	103	1.496
3 - Correção monetária do balanço	1.731	(103)
4 - Depreciação	576	887

## ORIGENS

Das operações sociais -

	(Em milhares de cruzeiros)	
	31 - 05 - 81	31 - 12 - 80
1 - Lucro líquido do exercício (Quadro II)	405	252
2 - Reserva - isenção do I. R. (Quadro III)	62	38
3 - Correção monetária do balanço	343	214
4 - Depreciação	62	38

## DEMONSTRAÇÃO DO IMOBILIZADO:

	(Em milhares de cruzeiros)	
	31 - 05 - 81	31 - 12 - 80
Imobilizado	405	252
Depreciação	62	38
Líquido	343	214

Máq. e equipamentos.....	666	265	401	506	324
Veículos.....	7.221	2.477	4.744	5.571	4.048
Instalações prediais.....	209	88	121	159	99
	8.501	2.892	5.609	6.488	4.885

5 - Redução do realizável a longo prazo.....	112	—
6 - Aumento do exigível a longo prazo.....	2.575	—
	5.102	6.677

## APLICAÇÕES

1 - Imobilizado.....	68	1.307
2 - Aumento do realizável a longo prazo.....	—	112
3 - Redução do exigível a longo prazo.....	—	292
4 - Dividendo proposto.....	1.000	600
	1.068	2.311

## ACRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	4.034	4.366
	5.102	6.677

## REPRESENTADO POR:

· Acréscimo no ativo circulante.....	3.484	6.033
· Acréscimo (decréscimo) no passivo circulante..	(550)	1.667
	4.034	4.366

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS EM 31 DE MAIO DE 1981 E 31 DE DEZEMBRO DE 1980

## 1 - CONSTITUIÇÃO E OBJETO DA EMPRESA

A empresa foi constituída em 30 de janeiro de 1976.

O principal objeto social da empresa é a venda de água mineral e aparelhos para refrigeração.

## 4 - Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado em 31 de maio de 1981 é composto de 7.500.000 ações ordinárias de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo que cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais que serão tomadas por maioria de votos.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Presidente  
C.I.C. 000.246.941-34

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES  
Diretor  
C.I.C. 000.533.502 - 78

ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA  
Diretor  
C.I.C. 000.406.812-72

ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO  
Técnico em Contabilidade  
C.I.C. 001.268.962 - 91  
C.R.C. Pa. n. 1077

(Ext. Reg. n. 5432 - Dia 25.09.81)

## EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A

C.G.C. 04.896.155/0001 - 09  
ESTRADA DE MARACACUERA N. 1253  
BELEM — PARA

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de trazer à consideração e exame da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial

levantado em 31 de maio de 1981, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens de aplicações de recursos do exercício encerrado na mesma data.



## EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A

O balanço ora encerrado apresenta um resultado de apenas cinco meses, em virtude da alteração do exercício social. Esperamos que no

próximo exercício, já com doze meses, possamos apresentar um melhor resultado.

Belém (PA), 20 de setembro de 1981.  
A DIRETORIA

### BALANÇO PATRIMONIAL Em milhares de cruzeiros

	A T I V O		P A S S I V O	
	Em 31 de		Em 31 de	
	maio de 1981	dezº de 1980	maio de 1981	dezº de 1980
<b>CIRCULANTE</b>				
Disponibilidades.....	1.772	3.017	1.777	1.278
Contas a receber, menos provisão para devedores duvidosos (1981-Cr\$-49 mil) e (1980-Cr\$-34 mil).....	1.608	1.124	118	92
Estoques.....	2.114	1.992	447	54
Incentivos fiscais a aplicar.....	4	4	54	2
			834	744
			—	773
			35	35
	5.498	6.137	3.265	2.978
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				
Empresas coligadas.....	2.081	—	706	863
			—	112
			—	133
			706	1.108
<b>PERMANENTE</b>				
Investimentos.....	7.864	6.432		
Empresas coligadas.....	331	252	14.000	5.000
Investimentos em outras empresas.....	17	13	4.440	1.983
Outros investimentos.....	7.665	5.813	654	3.176
Imobilizado.....			391	4.402
	15.877	12.510	19.485	14.561
	23.456	18.647	23.456	18.647

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

QUADRO II.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
Em milhares de cruzeiros

	maio de 1981	Em 31 de dezº de 1980
Receitas de vendas .....	9.313	10.094
Deduções - impostos incidentes .....	416	225
<b>CUSTO DAS VENDAS</b> .....	<b>8.897</b>	<b>9.869</b>
Lucro bruto .....	6.030	3.070
Lucro líquido do exercício (Quadros III e IV) .....	2.867	6.799

## DESPESAS OPERACIONAIS

Honorários da Diretoria .....	342	573
Administrativas e gerais .....	989	1.477
Financeiras .....	101	326
Tributárias .....	7	73
Depreciação .....	268	372
Provisão para devedores duvidosos, menos re- versão (1981-Cr\$34 mil) e (1980-Cr\$11 mil) .....	15	23
<b>Lucro líquido por ação</b> .....	<b>1.722</b>	<b>2.844</b>

PARTICIPAÇÕES NO RESULTADO DE EMPRESA  
COLIGADA PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA  
PATRIMONIAL .....

Lucro operacional .....	1.191	6.567
<b>DESPESAS (RECEITAS) NÃO OPERACIONAIS</b> Rendas eventuais .....	—	(93)

Correção monetária do balanço .....	737	(1.069)
Lucro antes do imposto de renda .....	737	(1.162)
Provisão para o imposto de renda:		
.. A pagar .....	454	7.729
.. Reserva DL 756/69 - isenção .....	90	744
Lucro antes das participações .....	108	1.462
<b>PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> Administradores .....	256	5.523
Lucro líquido do exercício (Quadros III e IV) .....	—	773
<b>LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO</b> .....	<b>256</b>	<b>4.750</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO</b> .....	<b>0,02</b>	<b>0,95</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

## QUADRO III

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE MAIO DE 1981 E 31 DE DEZEMBRO DE 1980  
Em milhares de cruzeiros

	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS			
	Correção monetária	Capital do capital social	Outras	Total	Legal a reali- zizar	DL- 756/69	Lucros Total acumu- lados
No início do exercício de 1980 .....	2.850	1.096	1.096	1.096	286	416	1.587
Capitalização de reservas .....	2.150	(1.096)	(1.096)	(1.096)	(258)	(416)	(380)
Incentivos fiscais - FINAM .....			4	4			
Correção monetária .....	1.979			1.979	4	1.462	453
Reserva - isenção I. R. .....							
Lucro líquido do exercício (Quadro II)							4.750
Apropriações:							
.. Reservas de lucros .....			348	348			348





**ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO .....**

(926)	2.926
<hr/>	
(639)	5.267
287	2.341
<hr/>	
(926)	2.926
<hr/>	

**REPRESENTANTE POR:**

. Acréscimo (decréscimo) no ativo circulante ....

. Acréscimo no passivo circulante .....

As notas explicativas são partes integradas das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE MAIO DE 1981 E DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980.**

**1 - CONSTITUIÇÃO E OBJETO DA EMPRESA**

A empresa foi constituída em 09 de outubro de 1959.

O principal objeto social da empresa é gaseificação e engarrafamento de água mineral.

**2 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Em virtude da venda do controle acionário para a Cia. de Investimentos do Pará, pertencente ao grupo Édson Queiróz, em Assembléia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1981 foi empossada uma nova diretoria para gerir os negócios da empresa. Nessa mesma assembléia foi alterado o exercício social que era encerrado em 31 de dezembro para 31 de maio de cada ano, sendo o exercício ora encerrado de apenas 5 meses.

**3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

(a) Correção monetária

As contas do patrimônio líquido e do ativo permanente são corrigidas com base na variação mês a mês dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

**4 - Capital social**

O capital social subscrito e integralizado em 31 de maio de 1981 é composto de 14.000.000 ações ordinárias de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo que cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais que serão tomadas por maioria de votos.

ÉDSON QUEIRÓZ  
Presidente  
C.I.C. 000.104.643-87

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES

Diretor  
C.I.C. 000.533.502-78

ODILARDO VIANA AVELAR ROCHA

Diretor  
C.I.C. 000.406.812 - 72

ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO

Técnico em Contabilidade  
C.I.C. 001.268.962 - 91  
C.R.C. (PA) — 1077

(Ext. Reg. n. 5433 - Dia 25.09.81)

**AGRO PECUARIA  
JOATÃO S.A.**

C.G.C. (MF) Nº 04.792.537/0001-92

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1.981,  
às 10:00 horas;

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, nº 226 - 15º andar - Sala 1514, na Cidade de Belém - Estado do Pará;

III - CONVOCAÇÃO: Publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", nos termos do artigo nº 124, da Lei nº 6404/76;

IV - PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto e membros do Conselho Fiscal;



V – MESA DA DIRETORIA: Luiz Antonio Garavelo - Presidente; Gil Moura Neto - Secretário;

VI – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: Es-tiveram à disposição dos Senhores Acionistas, os do-cumentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404/76;

VII – ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Finan-ceiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1.980 e parecer do Conselho Fiscal;

b) Aprovação da Correção da Expressão Mone-tária do Capital Social;

c) Destinação do Resultado Líquido do exercí-cio;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade;

VIII – DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as se-guintes deliberações por unanimidade de votos:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício, as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1.980, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Foi aprovado o valor da correção da expres-são monetária do Capital Social em Cr\$ 18.488.519,19 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quin-hentos e dezenove cruzeiros e dezenove centavos) e sua capitalização até 30 de agosto de 1.981, juntamen-te com o saldo anterior de Cr\$ 10.516.498,92 (dez mi-lhões, quinhentos e dezessets mil, quatrocentos e no-venta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), per-fazendo o total de Cr\$ 29.006.018,11 (vinte e nove mi-lhões, seis mil, dezoito cruzeiros e onze centavos), com a atualização dos valores das ações atuais.

Esse aproveitamento deverá ser usado até o ne-cessário para não dar valores de décimo de centavos em cada ação;

c) Não houve distribuição por não apresentar saldo positivo no exercício, conforme demonstrativo de Lucros e Perdas, por esse motivo o resultado nega-tivo figurou em conta especial para compensação futu-ra;

d) Foram reeleitos para Conselho Fiscal:

EFETIVOS:

Dr. VALDOMIRO MONTALVÃO, brasileiro, casa-do, advogado, registrado na OAB, sob nº 48.973, resi-dente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua Avanhandava, 586, portador da Cédula de Identidade nº 4.215.493 - CIC. nº 184.292.038-34.

ISRAEL VERDELLI, brasileiro, casado, contador, registrado no CRC-SP, sob nº 80.337, residente na ci-dade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua 13 de Maio, 1282, portador da Cédula de Identidade nº 6.373.485 - CIC. nº 398.132.828-00.

LORIVAL PAULO BALTHAZAR, brasileiro, casa-do, contador e advogado, registrado na OAB-SP, sob nº 29.109, residente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua Dom Lúcio, 529, portador da Cédula de Identidade nº 2.519.920 - CIC. nº 046.553.118-00.

SUPLENTES:

HAMILTON CAETANO LEAL, brasileiro, casado, residente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à

Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 820, administrador de empresas, registrado no CRAE, sob nº 10.824, porta-dor da Cédula de Identidade nº 5.724.594 - CIC. nº 559.038.708-97.

JOSÉ ANTONIO REAL, brasileiro, casado, resi-dente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua Liberdade, 450, administrador de empresas, registra-do no CRAE, sob nº RS-030, portador da Cédula de Identidade nº 6.412.196 - CIC. nº 409.823.278-20.

TÂNIA REGINA SANCHES, brasileira, solteira, residente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa, 159, administradora de empresas, registrada no CRAE, sob nº 9610, portadora da Cédula de Identidade nº 7.951.910 - CIC. nº 004.818.888-37.

Foi fixado os honorários anuais de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), para cada conse-lheiro efetivo.

Para o Conselheiro de Administração, foi fixado honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), men-sais para cada conselheiro.

E também foram fixados os honorários da Dire-toria Administrativa:

DIRETOR-PRESIDENTE: Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

DIRETOR GERENTE: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

IX – APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1.976.

Belém-PA., 30 de abril de 1981.

LUIZ ANTONIO GARAVELO

– Presidente –

GIL MOURA NETO

– Secretário –

Certifico que esta ata, é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

LUIZ ANTONIO GARAVELO

– Presidente –

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 751-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 23 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5423 – Dia 25/09/81)



## AGRO PECUÁRIA JOATÃO S.A.

C.G.C. (MF) Nº 04.792.537/0001-92

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1981, às 16:00 horas;

II – LOCAL: Rua XV de Novembro, nº 226 – 15º andar – Sala 1514, na Cidade de Belém - Estado do Pará;

III – CONVOCAÇÃO: Dispensada de publicação em imprensa, em virtude do comparecimento de todos os Conselheiros, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social;

IV – PRESENÇA: LUIZ ANTONIO GARAVELO - Presidente, Gil Moura Neto, Nivaldo Medeiros Vanni, Douglas Onofre Pinheiro Neto, Wilson Nassif Neaime e Gil Schueler Moura;

V – ORDEM DO DIA: Eleição dos membros da Diretoria para o mandato bi-anual – 1º/Maio/1981 a Abril/1983;

VI – DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

1. Nos termos do artigo 16º do Estatuto Social, a Diretoria será presidida pelo Sr. LUIZ ANTONIO GARAVELO, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Praça Urbano Telles de Menezes, nº 15, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.635.749, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - C.I.C. nº 012.795.138-53, por ser o presidente eleito para este Conselho.

2. Para a eleição dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, com mandato por dois anos, foi apresentado pelo Conselheiro Nivaldo Medeiros Vanni, a chapa que acabou sendo a única e eleita por unanimidade de votos:

Foram eleitos: Para Diretor Vice-Presidente - DEIZY PINHEIRO GARAVELO, brasileira, casada, co-

merciante, residente na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Praça Urbano Telles de Menezes, nº 15, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.894.019, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - C.I.C. nº 923.953.848-87.

Para Diretor Gerente: MARCO ANTONIO GARAVELO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lins - Estado de São Paulo, à Praça Urbano Telles de Menezes, nº 15, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.941.321, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. C.I.C. nº 030.749.658-94;

VII – APROVAÇÃO e ASSINATURA: Esta Ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, Pa, 30 de abril de 1981

- a – LUIZ ANTONIO GARAVELO – Presidente
- a – GIL MOURA NETO
- a – NIVALDO MEDEIROS VANNI
- a – DOUGLAS ONOFRE PINHEIRO NETO
- a – WILSON NASSIF NEAIME
- a – GIL SCHUELER MOURA

Certifico que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

LUIZ ANTONIO GARAVELO  
Conselheiro Presidente

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 750/81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 23 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(Ext. Reg. Nº 5424 – Dia 25/09/81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO  
EDITAL

#### CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que por este Juízo e cartório, se processam os autos cíveis de "Ação de Separação Judicial" requerida por Francisco Gomes Barbosa, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta ci-

dade contra: Mariléa Corecha Barbosa, brasileira, casada, doméstica, em lugar incerto e não sabido, e neles às fls. 48 e 49, foi prolatado o seguinte despacho: - A aud. previa conciliatória e necessária na ação de separação judicial. Assim, não constando do Edital a intimação para esse ato, a citação efetivada não pode prevalecer por infringência a dispositivo legal. Assim chamo à ordem o processo, para tornar sem efeito a citação, e determino a republicação de editais, citando-se e intimando-se a suplicada para todos os termos da ação, inclusive para a aud., vestibular de conciliação para a qual designo o dia 08 de outubro, às 12,00 hs., fluindo o prazo para a defesa a partir da mencionada audiência. Prazo do Edital vinte (20) dias. Em, 09/09/81, Climenie Bernadette de Araújo



Pontes. - Despacho de fls. 51. - Acolho o pedido de fls., faça-se apenas uma publicação. Em, 11/09/81. - Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. - E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, Escrevente Juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...  
(T. nº 9897 - Reg. nº 5430 - Dia: 25.09.81)

## COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica Citado, FRANCISCO LAÉRCIO BORGES, residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Divórcio que lhe move DULCE HELENA MOURA BORGES, brasileira, casada, universitária, residente e domiciliada nesta cidade, citação essa que prevalecerá para todos os demais termos da demanda, caso não haja acordo, cujo feito se processa pelo expediente deste Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Cristóvão Jaques Barata, Escrivão Substituto, subscrevo.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Comércio  
(T. nº 9895 - Reg. nº 5427 - Dia: 25.09.81)

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

— EDITAL DE CITAÇÃO —

O Doutor Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito, em exercício, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do único Ofício, se processam os termos de uma Ação de Anulação de Venda (proc. nº 215/81), movida por Francisco Alves, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Simplicio Costa, nº 1404 contra Augustinho Gomes Filho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à Rua Frei Antonio Salá, 600, atualmente em lugar incerto e não sabido, e João Paulo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, este na qualidade de Litisconsorte necessário passivo; e, tendo em vista acharem-se os mesmos em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, devidamente Citados do inteiro teor da ação

supramencionada, bem como para que venham, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo suplicante: Resumo da inicial: "Que, ajuizou antes da presente, uma Medida Cautelar de Sequestro da Posse de 50 (cinquenta) hectares de terra, denominada "Chácara Cocalina", neste Município, cuja medida foi concedida por este Juízo, que, na peça vestibular de Sequestro ficou demonstrado que o suplicado agiu criminosamente contra o suplicante na aquisição da referida posse e em seguida, transacionou com terceiros, aquela sorte de terras, recebendo a vista o valor da venda, porém não cumpriu nenhuma de suas obrigações para com o suplicante, preferindo fugir do município, configurando-se o dolo essencial, causal ou determinante; requer que seja tornada sem efeito a transação de compra e venda realizada com o suplicado; que seja mantido na posse do imóvel em referência; a citação do suplicado para tomar conhecimento desta ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias; o apensamento dos autos de Ação Cautelar de Sequestro nº. 102/81, à presente, finalmente, dá a causa o valor de Cr\$ 10.000,00". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, em 16 de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, (Antonia Pereira Neres), Escrivã, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

O Juiz de Direito, em exercício  
JURACY MARQUES TAVARES  
(T. nº 9896 - Reg. nº 5429 - Dia: 25.09.81)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: REINALDO RODRIGUES SANTOS e SANDRA MARIA REIS, ele filho de Reginaldo Luiz Amorim Santos e Raimunda Rodrigues Santos, ela filha de Marilda do Nascimento Reis, solt: — JOSÉ ALVES DA SILVA SOBRINHO e IRANILDES DE SOUZA SANTANA, ele filho de Laurindo Alves da Silva e Hilda Fraga da Silva, ela filha de Raimundo Sousa Santana e Adelaide Evangelista Santana, solt: — OTACÍLIO DA COSTA PIMENTEL e ELIZA PAMPLONA DOS SANTOS, ele filho de Benedito da Costa Pimentel e Inez Borges, ela filha de Manoel do Carmo dos Santos e Jullta Pamplona dos Santos, solt: — PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA e ANGELA MARIA PEREIRA MACHADO, ele filho de Pedro da Costa Almeida e Verônica dos Santos Almeida, ela filha de Cícero Magalhães Machado e Raimunda Pereira Machado, solt: — JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO COSTA e NILZA DO SOCORRO DA LUZ OLIVEIRA; ele filho de Mariana Conceição Lima, ela filha de Bianor Pereira de Oliveira e Elzarina da Luz Oliveira, solt: — WALTER SERRÃO E SILVA e MARIA ELIZABETE OLIVEIRA GOMES, ele filho de Carmito Cruz e Silva e Felicíssima Serrão e Silva, ela filha de Artur Gomes e de Nair Oliveira Gomes, solt: — JAIME FARIAS DE LEÃO e ANTÔNIA SEIXAS SANTOS, ele filho de Joaquim Pimenta de Leão e Prudência Farias de Leão, ela filha de Manoel Souza dos Santos e Lila Seixas dos Santos, solt: — PAULO COSTA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DIAS NOBRE, ele filho de Edgar da Silva e Osmarina Costa Silva, ela filha de Virgílio Ferreira Nobre e



de Maria Andrelina Dias Nobre, solt: — MÁRIO ALBERTO PEREIRA DE MORAES e ODINEIA SOCORRO ALVES SILVA, ele filho de Mário Franço de Moraes e Odete Maria Pereira de Moraes, ela filha de Osias Geraldo Silva e Maria do Rosário Alves Silva, solt: — ARTUR DE ABREU ROCHA e MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA, ela filha de Rodrigo Gomes Rocha e Maria Amélia Cunha de Abreu Rocha, ela filha de Edmilton Rodrigues de Souza e Maria Ivone Nogueira de Souza, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de setembro de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. nº 9194, Reg. nº 5439 - Dia: 25/09/81)

## JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. Nº 19.052

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Criminal nº 19.052, movida pela Justiça Pública, contra TEODORO NÉRIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, filho de Flaviano Nérís da Silva e Jacinta Pereira da Silva, nascido em 09.11.1953, residente no Conj. Panorama XXI - Q. 29 - Casa 4, e AVELINO GONZAGA MENDES, brasileiro, casado, motorista profissional, filho de Cândido Crispim Mendes e Calcina Gonzaga Mendes, nascido em 15.07.1947, residente à Rua Barão do Triunfo, nº 522, acusados da prática do crime tipificado 304, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, cita-os pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade de Belém, dia oito (08) de março do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ivanira Fonseca de Souza - Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, José Agular Barroso - Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO  
SANTIAGO  
Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5419 — Dia 25/09/81)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com a leis vigentes, os seguintes títulos: Antônio Miléo Gomes - NP - Cr\$ 36.290,00 // Roberto Antônio Pereira Dias - NP - Cr\$ 12.444,00 (saldo) // Elias David Bemuyal - NP - Cr\$ 52.659,00 // Carlos Alberto Dillon Soares - NP - Cr\$ 7.878,25 // Ana da Mata Lobato - NP - Cr\$ 117.282,00 // Mário Martins Pinto - NP - Cr\$ 7.878,25 // José Lúcio Santos Silva - NP - Cr\$ 2.247,75 // Izaias Wariss de Aguiar - NP - Cr\$ 2.029,46 // Ricardo Cardoso Smith Filho - DP - Cr\$ 4.000,00 // M.L.B. Tandaya - DP - Cr\$ 26.988,00 // Panif. S. Cristóvão Ltda - DP - Cr\$ 7.740,39 // E. George e Bazzi & Cia Ltda. - DP - Cr\$ 44.900,00 // Paloma Modas Ltda - DP - Cr\$ 18.333,33 // M.T.N. Pedroso - 2 DPS - Cr\$ 19.945,00 - Cr\$ 31.708,00 // Nazário Maciel - DP - Cr\$ 5.808,00 (saldo) // Neire de Nazaré da Silva Tabarana - DP - Cr\$ 10.200,00 (saldo) // Paulo Roberto Campos Ribeiro - 2 DPS - Cr\$ 60.000,00 - Cr\$ 20.000,00 // Celdônio Ferreira de Oliveira - DP - Cr\$ 14.500,00 // Ana Mira Pompeu Moreira - DP - Cr\$ 1.250,00 (saldo) // Anísio Veloso Barros - DP - Cr\$ 6.317,00 // Nelma Maria Nunes Cordeiro - DP - Cr\$ 4.224,00 // Rodrigues Aragão Ltda - DP - Cr\$ 49.198,00 (saldo) // José Itamar Pontes Francês - DP - Cr\$ 7.500,00 (saldo), pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 22 de setembro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA  
PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ

Oficial Substituto

(T. nº 9898 - Reg. nº 5438 - Dia: 25/09/81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

26ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 21 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

### MATÉRIA PENAL

Pedidos de Habeas-Corpus — Impte.: O Adv. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal, a favor de Antonio Djalma Pereira Teixeira.

— Rejeitada a preliminar de serem solicitadas novas informações ao Pretor com melhores esclarecimentos, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente, Lydia Fernandes, Stéleo Menezes, Ary da Silveira, Calistrato Mattos e Paiva Mello, este o proponente, no mérito, concederam a ordem contra os votos dos Exmos. Des. Pojucan Tavares, Antonio Koury, Paiva Mello, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.



Idem, idem — Impte.: Lucimar Rodrigues de Oliveira, a seu favor.

— Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Domingos de Souza Silva, a seu favor.

— Retirado da pauta.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Simão Bentes, a favor de Inimar da Costa Barros.

— Homologaram a desistência, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Carlos Alberto N. Moura, a favor de Rogério Rosa da Costa.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Milton Ferreira das Chagas, a favor de Luis Carlos Miranda dos Santos.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Rubens Motta, a favor de Christóvão Malheiros Santiago.

— Deliberaram solicitar à Juíza **a quo**, a remessa, com urgência, da ata dos trabalhos da sessão do julgamento do Tribunal de Júri, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury.

#### JULGAMENTOS

Mandado de Segurança — Reqte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) — Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Reqte.: Breno Batista Pinto (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Reqda.: Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível — Relator: Des. Calistrato Mattos (pub. no D. O. de 17.09.81).

— Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, não conheceram do Mandado, por incabível na espécie e, em consequência, ficou cassada a liminar concedida, contra os votos do Relator que conhecia, para conceder a segurança.

Ação Rescisória — Capital — Autora: Inês Castello Branco da Silva (Dr. José Maria do Nascimento) — Ré: Anália Félix de Santana (Dr. Edgar Olynto Contente) — Relator: Des. Stéleo.

— Desprezada a preliminar arguida pelo Ministério Público de não conhecimento da ação por decadência do direito, à unanimidade, foi aceita e suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Relator, de ilegitimidade de parte, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Manoel Christo Alves Filho, que a desprezavam, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Embargos Infringentes — Breves — Emgte.: Ma-raanhauna Abdulmassih (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Emgdo.: Pedro Horta Félix (Dr. Simão Salim) — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Adiado a pedido do Relator, em face do adiantado da hora.

Exceção de Suspeição de Santa Izabel do Pará — Excipiente — Guamá Agro-Industrial S/A. (Dr. Wilhan Cavalcante) — Excepta: Dra. Juíza de Direito da Co-

marca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Antonio Koury (pub. no D. O. de 17.09.81).

Idem, idem.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de setembro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2688)

**Rev. T.F.R.  
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00

**RTJ**

**Vol. 94 - II e 94 - III.**

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*

**COLEÇÕES DAS LEIS  
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.602

Belém — Sexta-feira, 25 de setembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### RESOLUÇÃO Nº 1

Modifica a redação de dispositivo da Resolução nº 1, de 22 de abril de 1970, suprime dispositivo da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por liberação de seus membros e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 1 de 22 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O "Pecúlio Judiciário" se formará com a contribuição dos seus participantes, à razão de 1/30 dos respectivos vencimentos mensais, respeitadas, todavia, as seguintes disposições:

I - Os advogados contribuirão com valor igual ao de Juiz de Direito da Capital;

II - Os Escrivães da Capital, exceto os da AJC e da Repartição Criminal, e, mais, os leiloeiros judiciais da Capital, distribuidores, oficiais do Registro Civil, Tabeliães, contribuirão com valor igual ao de Juiz de Direito da Capital;

III - Os Escrivães do interior, tabeliães, leiloeiros judiciais, partidários e oficiais do registro civil, contribuirão com valor igual ao da autoridade judiciária perante quem servirem;

Art. 2º - Ficam abolidos o art. 3º e seu § único da Resolução nº 2, de 20 de maio de 1981.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 16 de setembro de 1981.

Des. **MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

Des. **OSWALDO POJUCAN TAVARES**

Desa. **LYDIA DIAS FERNANDES**

Des. **ANTONIO KOURY**

Des. **RICARDO BORGES FILHO**

Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Des. **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Des. **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**

Des. **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**

Des. **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

Des. **OSSIAM CORRÉA DE ALMEIDA**  
Des. **STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**  
Des. **ALMIR DE LIMA PEREIRA**  
Des. **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**  
Des. **ORLANDO DIAS VIEIRA**  
(G. Reg. nº 2704)

### 2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7455

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: Justiça Pública

Recorrido: Adamor da Silva Costa Filho e José Artheiro, Pinto de Almeida (Drs. Rodrigo Otávio da Cruz, José Fernandes Chaves e Wilson Urubatan Magalhães)

Relator: Des. Nelson Amorim

Lei da imprensa: da decisão que rejeita a denúncia, cabe apelação e não recurso em sentido estrito (art. 44 § 2º da Lei 5.250/67).

Vereador se é inviolável, no desempenho de suas funções e em razão delas. Configurando-se crime os fatos descritos na denúncia, impõe-se o seu recebimento. Recurso conhecido com apelação e provido a fim de que a denúncia seja recebida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar o despacho e recorrido a fim de que a denúncia seja recebida, processando-se no feito.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

Des. **EDGAR LASSANCE CUNHA**  
Presidente

Des. **NELSON AMORIM**  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
**ROSALINA LIMA LOPES**  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

### 3a. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7456

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Vanildo da Silva Lobato (Dr. Manoel Menezes)

Recorrido: A Juiza de Direito da 5a. Vara Penal

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito  
Constrangimento ilegal - Indiciamento em inquérito Policial  
fichamento criminal ordenado em Lei - Coação inexistente -  
Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3a. Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, manter a decisão recorrida, negando provimento ao recurso.

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Do Tribunal Eleitoral



Belém, 11 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
PresidenteDes. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
RelatorSecretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

ACÓRDÃO Nº 7457  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITALRecorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal  
Recorrido: Deuzite Mota da Silva (Dr. Wilson Magalhães)  
Relator: Des. Almir de Lima PereiraEMENTA: Recurso em Sentido Estrito  
Processo datiloscópico que se legitimou no Inquérito Policial - Constrangimento ilegal não caracterizado - Recurso que se indefere.

Visto, etc....

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3a. Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
PresidenteDes. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
RelatorSecretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

ACÓRDÃO Nº 7458  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITALRecorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Recorrido: Leonilda Gil de Oliveira  
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Lesões Corporais - Receio de Prisão;

II - Por ser o meio utilizado para sanar constrangimento ilegal, comprovado o "Justo Receio", de prisão indevida, a concessão do "Writ" se impõe;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício e lhe negar provimento

Belém, 11 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
PresidenteDes. STELEO MENEZES  
RelatorSecretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

ACÓRDÃO Nº 7459  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITALRecorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Recorrido: Belmiro Egon Czermak (Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus preventivo. crime de apropriação indebita, paciente receioso de ser preso e fichado criminalmente.

II - Configurado o "Justo Receio" do paciente vir a ser tolhido de sua liberdade de locomoção, impõe a concessão do "Writ", porém quanto ao fichamento, em conformidade com a súmula 568 do S.T.F., não constitui constrangimento ilegal, tal medida processual.

III - Conheço do recurso Ex-Offício, lhe dando provimento em parte.

Visto, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores Membros das Egrégias 3a. Câmara Penal Isolada, em turma, por maioria de votos, conhecer em parte e dar provimento ao recurso Ex-Offício de Habeas Corpus, para em consequência cassar o Salvo Conduto expedido, no que concerne a isenção de fichamento dactiloscópico.

Belém, 11 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
PresidenteDes. STELEO MENEZES  
RelatorSecretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

## 3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7460

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

apelante: João Batista de Oliveira (Dr. Raymundo F. Puget)  
Apelada: Silva Lima - Artes Gráfica Perpétuo Socorro (Dr. João Guilherme da Costa).

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I - Reparação de dano causado, em acidente de veículos - Laudo Pericial oferecido pelo DETRAN. Apontado o veículo causador proprietário do mesmo submetido a exame de dosagem alcoólica devidamente comprovada - Orçamento oferecido pela Firma revendedora do veículo - Prova Pericial:

II - Sendo o Laudo Pericial apresentado pelo perito do juízo, o que mais espelha a justeza do "Quantum" a ser indenizado, não merece qualquer censura se foi o mesmo adotado pelo magistrado.

III - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, conhecer da apelação interposta, porém lhe negar provimento, ficando como parte deste, o Relatório de fls. 95 a 96. Custas de lei.

Belém, 11 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
PresidenteDes. STELEO MENEZES  
RelatorSecretaria do TJE - Belém, 23 de setembro de 1981.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2704)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

Visto, etc....

MIGUEL ÂNGELO NOVO SIMAS, qualificado nestes autos, Auxiliar Judiciário Classe "C", Código PJ-AJ-032.5, lotado na Repartição Criminal, requereu contagem do seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Juntou certidão expedida pela Secretaria da Repartição Criminal, onde está discriminado cronologicamente o seu tempo de serviço, o qual perfaz, até a data de 31.08.1981 o total de 2.922 dias ou seja 8 (oito) anos e 2 (dois) dias; tempo esse que será acrescido de 60 (sessenta) dias, ou seja, 02 (dois) meses, referente ao período de férias (1976/1977) não gozadas e contado em dobro, conforme preceitua a Lei nº 1.894 de 30.06.1960; o que perfaz um total geral de 8 (oito) anos e 02 (dois) meses e 02 (dois) dias.

Acolhendo como a expressão da verdade a certidão de fls. julgo por sentença o tempo de serviço de 8 (oito) anos e 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, até 31.08.81, em favor de MIGUEL ÂNGELO NOVO SIMAS, para que produza os jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Belém, 02 de setembro de 1981.

Ilegível

Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 2704)

Vistos, etc....

CARLOS PIMENTEL DO NASCIMENTO, qualificado nestes autos, Motorista, lotado na Repartição Criminal, requereu contagem do seu tempo de serviço, para efeito de Adicional.

Juntou certidão expedida pela Secretaria da Repartição Criminal, onde está discriminado cronologicamente o seu tempo de serviço, o qual perfaz, até a data de 20.08.1981. o total de 1.844 dias ou seja 5 (cinco) anos, e 19 (dezenove) dias.

Acolhendo como a expressão da verdade a certidão de fls. julgo por sentença o tempo de serviço de 5 (cinco) anos, e 19 (dezenove) dias, até 20.08.1981., em favor de CARLOS PIMENTEL DO NASCIMENTO, para que produza os jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Belém, 02 de setembro de 1981.

a) Ilegível

Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 2704)



## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1981 -  
3ª FEIRA

## CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

## EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Petição de: - MACAR - Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por seu advogado Dr. Luiz Guilherme de J. Maia Tostes, requerendo seja pedido bloqueamento da linha telefônica penhorada na ação de execução que move contra Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Maria de Nazareth Menna Cavalcante, inventariante de bens deixados por falecimentos de Carlos Murad Menna e Odete Hermes Menna, expondo e requerendo o prosseguimento do inventário com as cautelas legais.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 188/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Maria Mirtes Ferreira Pinheiro

Adv.: - Roseana dos S. Rodrigues

Réu: - José Vicente Sena

Adv.: - José Pimentel de Sena

Desp.: - Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. De-se vista a parte contrária.

Proc. nº 472/81 REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: - Fernando Antonio Seixas de Aragão

Adv.: - João Drummond Martins

Réu: - Joel Mendes de Araújo e outro.

Desp.: - Para a audiência de conciliação, designo o dia 28/10/81, às 11,00 hs. Cite-se.

## 2ª VARA

Proc. nº.... ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO

Req.: - Mario Nazareno Machado Sampaio

Adv.: - Ambrosina Maia Sampaio

Desp.: - Conheço da manifestação supra, determinando baixem estes autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida distribuição.

## 3ª VARA

Petição de: - Ana Barbosa de Aragão Teixeira, por seu advogado Dra. Ivone Gonçalves Seixas, expondo e requerendo pagamento das notas promissórias vencidas em março a agosto último, na ação de consignação em pagamento que lhe move Admir de Almeida Ratis, bem como a conexão da ação execução que se processa pelo Juízo da 8ª Vara Cível.

Desp.: - N.A. Voltem Conclusos.

## 6ª VARA

Petição de: - Amin Francisco Alves, por seu advogado Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, indicando provas na ação de reintegração de posse que lhe move CODIPA - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo juntada de recibos vencidos para apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Edilson Aguiar Almeida.

Desp.: - N.A. Cls.

## 7ª VARA

Proc. nº 484/81 ARROLAMENTO

Inv.: - Mathilde Izabel de Aguiar e Souza

Adv.: - José Geraldo de J. Paixão

Inv.: - Marcelino Lopés de Souza e outra

Desp.: - Preste o requerente o compromisso e as declarações legais.

Proc. nº 483/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adv.: - Firmina A. B. Cavalcante

Ré: - Lindaura Pereira Ribeiro

Desp.: - A conciliação que ora designo para o dia 2 de outubro, às 10,00 hs. cientes os interessados, observando-se as formalidades legais. Em Tempo: - Tomando conhecimento de que há uma outra ação entre as mesmas partes tramitando pelo juizado da 9ª Vara, aguarde-se o procedimento das partes.

## 8ª VARA

Proc. nº 320/81 INDENIZAÇÃO

Aut.: - Carlos de Sá Pereira

Adv.: - Rodrigo O. da Cruz

Ré: - Empresa de Transportes Esperança Ltda.

Desp.: - Cite-se na via ordinária

Proc. nº 572/79 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Regina Noriko Watanabe

Adv.: - Ademar Kato

Req.: - Masanori Watanabe

C. Especial: - Izabel Ozorio

Desp.: - Para a continuação, designo o dia 04 de outubro, às 10,00 hs., para a apresentação de memoriais. Intimem-se.

## 9ª VARA

Proc. nº 348/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Mario Ferreira de Almeida

Adv.: - Miguel N. Galvão

Ré: - Maria dos Anjos dos Santos Cordeiro Serra  
Desp.: - Renovem-se para o dia 05 de outubro, às 11,00 hs.

## 11ª VARA

Petição de: - Ao Rei da Náutica, por seu advogado Dra. Vera Calandrini, requerendo juntada de recibos na ação de execução que move contra Reunidas S/A. Ind. Com. e Exp. de Implementos Ag. e Rodoviários.

Desp.: - J. aos autos.

Petição de: - Sandoval Campos Martins, por seu advogado Dra. Maria das Graças F. Martins, apresentando rol de testemunhas na ação de execução que move contra Alduino de Souza Leal.

Desp.: - J. aos autos.

## 5ª VARA

Proc. nº 457/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.

Adv.: - Orlando Fonseca

Ex.: - Só Frutas W Leão

Adv.: - Moacyr G. Pamplona

Desp.: - Em virtude do exequente não ter anexado, comprovante do recebimento das mercadorias, conforme estabelece a lei das duplicatas, seja feita a citação, na via ordinária.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Alvará. Requerente - Maria do Carmo Esteves Vieira.

Requerido: - Onofre de Miranda Sena - Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Advogado Dr. J. J. da Fonseca.

1ª Vara - Inventário Negativo - Olgarina Rodrigues de Castro. Sentença. "Vistos, etc..." - Homologo por sentença o presente inventário negativo em que é requerente José dos Santos Castro, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se Intime-se. Registre-se. "Advogado Dr. J. J. da Fonseca, Ass. Jud.

1ª Vara - Inventário - Raimundo Pereira de Oliveira - Requerimento de Regina Margarida Melo de Oliveira. Despacho. "N.A. Digam os interessados." Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1ª Vara - Arrolamento - Vera Lúcia Ianino Rocha - Sentença. "Vistos, etc..." Julgo por sentença o cálculo de folhas 30, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal". Advogado Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro.

1ª Vara - Alvará - Requerente - Sandra Maria Ferreira Cardoso. Despacho. "Intime-se".

3ª Vara - Interdição - Elinelson do Valles Jorge. Despacho. "Designo o dia 24 de setembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes." Defensor Dr. J. J. da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Pedro Augusto da Costa Chagas. Requerente João Gasparin da Costa Chagas. Despacho. "A distribuição de cartório." Advogado Dr. Paulo Klautau.

3ª Vara - Interdição - Carlindo Regis Botelho. Despacho. "Digam os interessados sobre o documento de fls. 9 dos autos." Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 22 de setembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA  
EscrivãoRESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA  
22 DE SETEMBRO DO ANO DE 1981.

Ação de Alimento: Autora Maria Luiza Meira Lima (Adv.) Cezar, Zacharias Martyres; Réu Oliver Henry Knowless (Adv.) Francisco Nunes Salgado. Despacho: Rec. hoje. Defiro o pedido retro. Intimem-se as partes, para depositarem em Cartório as perguntas que desejam formular no prazo legal. Forneçam as peças para composição da carta precatória. Belém, 16/09/81. Eu, Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Investigação de paternidade, cumulada com alimentos. Autora: Kelli Rep. por sua mãe Maria dos Anjos Monteiro Modesto. Réu: Antonio Marcos Vieira de Araújo. Adv. Wiloana Chaves. Réu: Felício de Araújo Pontes. Despacho: Rec. hoje. Em provas. Belém, 17/09/81. Eu, Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação de Busca e Apreensão - Autora: Suely Nunes da Cunha. (Adv.) Deusdedith Freire Brasil. Réu: Alberto Machado Vieira. (Adv.) Miguel Lobato de Vilhena. Despacho: Ao Cartório para juntada do termo de comparecimento da autora com as filhas a este Juízo. Em, 14.09.81. Eu, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.



Ação de Alimentos: Autor: Geraldo Florêncio de Lima Reis Coutinho (Adv.) Artemis Leite da Silva. Ré: Eponina Astréa Palmeira Coutinho. (Adv.) A. Ailton Ribeiro: Despacho: Entretanto, o Juízo determinou que o menor Geraldo, que estava com a mãe, passasse para a guarda do pai. Assim é justo que a pensão seja diminuída, fixando ao Juízo em 20%. Por conseguinte deve ser oficiado incontinenti para fonte empregadora a fim de que seja corrigido o erro incidindo o atual percentual 20% sobre Cr\$... 169.944,40, o que dá uma pensão de Cr\$ 34.000,00. Quanto aos outros requerimentos, decidirei oportuno. Em, 04.09.81. Eu, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Alimentos: Autora Maria Madalena Penha Ramos. (Adv.) Carlos Hachem Chaves. Réu: Manoel de Jesus Catanhede. Despacho: Vistos, etc... Homologo sentença para que produza todos os seus efeitos de direito o acordo de fls.... Em, 21/09/81. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Capital.  
Juiz: - Dr. Romão Amoedo  
Escrivão: - Moacyr Santiago  
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1981

Proc. nº 1.164/80 de arrolamento de Vicente Ferreira Gomes e Gregoria Lisboa Gomes; Inventariante: - Oláide da Silva Monteiro. Advogado: - Drs. Benedito Brito e João Ribeiro Lima. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 1.340 de Alvará. Requerente: - Marina Mendes de Almeida. Requerido: - João Evangelista Neto. - Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. - Despacho: - Expeça-se Alvará.

Proc. nº... ano 1943, de inventário de Benjamin Magno de Almeida e Silva. Inventariante: - Tertuliana Rodrigues Monteverde. - Advogado: - Dr. Octávio Meira. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 24/09/81. (a) Romão Amoedo.

Belém, 24 de setembro de 1981  
M. SANTIAGO  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22/09/81

Juízo da 8ª Vara

Consignação em Pagamento

A: Raimundo Edson Carneiro

Adv.: Antonio Freitas Leite.

R: Alair Rodrigues Rosa

Designo o dia 29 do corrente, às 10:00 horas, para o recebimento. Cite-se.

Revisional de Aluguel

A: Antonio da Costa Cebolão

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

R: Henrique Fausto Ferreira

Adva.: Izabel Pereira de Lima

Despacho: Proferido o saneador, não pode o juízo desprezá-lo, para conhecer do pedido. Assim, indefiro o pedido de julgamento antecipado, marcando a audiência para o dia 28 de outubro, às 11:00 horas. Int.

Juízo da 10ª Vara

Busca e Apreensão

A: Ford Financiadora S/A.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

R: A. C. de Oliveira Com. e Transporte

Adv.: Miraci Cezar da Cruz

Despacho: Baixem os autos à contadora para o devido cálculo, de acordo com o contrato, após digam as partes. O pagamento deverá ser efetuado no dia 29 de setembro, às 11:00 horas, sob pena de continuar a busca e apreensão.

Juízo da 6ª Vara

Sumaríssima

A: Celso Bühner

Adv.: João de Albuquerque Neto

R: Arthur Queiroz Ferreira

Despacho: Indefiro o pedido, em virtude de já haver uma citação para a audiência não realizada. Intime-se.

Juízo da 7ª Vara

Inventário de Júlio Ferreira dos Santos.

Adv.: Sérgio Alberto Frazão do Couto

Laurênio Miranda da Rocha e Antonia Izabel Osório

Despacho: Digam os demais interessados.

Separação de Corpos

A: Antonila da Silva Moraes

Adv.: Adilson G. Verçosa

R: Otaviano Ferreira de Moraes

Adv.: Milton F. Chagas

Despacho: Diga a autora.

Divórcio

A: Raimundo Almeida

Adv.: José Maria do Nascimento

R: Argemira da Silva Almeida

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de novembro, às 11,30 horas.

Execução

A: Banco da América do Sul S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

R: Bento Ferreira de Souza e outros

Despacho: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação a forma do art. 267, item VIII, do C. de Processo Civil, em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Juízo da 1ª Vara

Ordinária

A: José Pinto Simões

Adv.: Frederico Coelho de Souza

R: Sayegh Veículos Ltda.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Despacho: Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência de fls. 91, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.

Juízo da 9ª Vara

Embargos a Execução

Embargante: Táxi Aéreo Ganjão Ltda.

Adv.: Glairson Dias Figueiredo

Embargado: Carlos Alberto Tavares Silva

Adv.: Augusto Roberto Klautau Araújo

Despacho: Designo o dia 09 de novembro, às 11,30 horas para a audiência. Cientes as partes.

Reintegração de Posse

A: Texaco do Brasil S/A.

Adv.: Oswaldo Trindade

R: N. M. da Silva

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Despacho: Em provas.

Juízo da 2ª Vara

Execução

A: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Laércio de Almeida Laredo

R: Empresa Soares S/A. e outros

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Despacho: Deferiu o pedido de fls. 253, determinando baixem os autos ao Cartório da contadora do Juízo para a reformulação, nas bases requeridas, da conta de fls. 248.

Execução

A: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia

Adv.: Luiz Fernando Amorim

R: Primar S/A. - Prod. Industrializados do Mar

Adv.: Haroldo Alves dos Santos

Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência, manifestada pela credora Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia, às fls. 61 e assim, declaro extinto este processo nos termos do art. 267, inciso VIII, combinado com o art. 569, do Código de Processo Civil, pelo que se torna sem efeito a penhora do bem descrito no laudo de avaliação de fls. 2, perdendo o objeto os expedientes retro e de fls. 62/63. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Agravo de Instrumento

Agravante: Empresa Soares S/A.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Agravado: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Laércio de Almeida Laredo

Despacho: Sejam os presentes autos depositados em cartório.

Juízo da 9ª Vara

Medida Cautelar de Atentado

A: Marly de Azevedo Pontes Nobre

Adv.: Gilberto Jader Serique

R: Eulalia Almeida Rêgo

Adv.: Raimundo F. Puget

Despacho: Por motivos supervenientes, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

Juízo da 6ª Vara

Execução

A: Banco Sul Brasileiro

Adv.: Carlos Ferro e Silva

R: Manoel Joaquim de Almeida e outro

Adv.: Carlos Ailson Peixoto

Despacho: Defiro o pedido. Baixe-se a conta, arbitro honorários em 15% sobre o débito. Designo o dia 27 de outubro, às 10:00 horas, para ser realizado o pagamento.

Juízo da 3ª Vara

Despejo

A: Maria do Céu Diogo Campos

Adv.: Edilson Moura Barroso

R: Israel Ferreira Farias

Adv.: Bichara Fraiha Neto

Despacho: À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10) por cento sobre o débito, designando o



dia 05/10/81, as 11:00 horas, para purgação da mora, na forma do pedido, cientes as partes. Cumpra-se.

Inventário de José Bernardino Pereira  
Adv.: Pedro Lima, Benedito da Silva Santana, Regina Lúcia Pereira Marques e Laércio Franco  
Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 10ª Vara

Embargos

Embargante: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A.  
Adv.: Luiz da Cruz Loureiro  
Embargado: Banco do Brasil S/A.  
Adv.: Valentim Antunes  
Despacho: Manifeste-se o embargado.

RESENHA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 99-01-81 - AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Multipeças Ltda - (Adv. José Alberto Maia)  
Ré: Olga Hachem Thome Chamié - (Adv. Ricardo Chamié)  
Despacho: "R.H. Vistos, etc. Homologo por sentença a transação de fls. 42 dos autos, em que é requerente Multi Peças Limitada, e requerida Olga Hachem Thomé Chamié, na Ação de Consignação em Pagamento, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser observado e obedecido, as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 16 de setembro de 1981. a) Pedro Paulo Martins".

9ª VARA

Processo nº 190-01 - AUTOS CIVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autores: Canuto de Figueiredo Brandão e outros (Adv. Waldemar F. Vianna)

Ré: Soterra Ltda - (Adv. Ophir F. Cavalcante)

Despacho: "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos réus, que arbitro em 2% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que é o decidido nos autos da impugnação ao valor da causa, ou seja Cr\$ 10.000.000,00. P.I.R."

10ª VARA

Processo nº 93-02-80 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Raimundo Ferreira Guedes Junior - (Adv. Edson Sarmento Guedes)

Despacho: "Vistos, etc. Companhia Real Brasileira de Seguros, apresentou embargos de declaração, da sentença proferida por este Juízo, em face de ter sido omitido, o valor que deveria ser corrigido com base na Lei nº 6899. A lei acima citada, deu esta Autoridade ao Juízo, da sua aplicabilidade independente de pedido. Acontece, que este Juízo se omitiu a respeito. Declaro incluído na condenação, os benefícios da lei 6899. P.I.R."

CARTÓRIO RUY BARÁTA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22/SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara

Requerimento do Banco Itaú S/A, na Ação de Execução que move contra Raimundo Nazaré da Trindade Magno, desistindo do feito face pagamento do débito. Adv. Antonio Fernando Rocha.

Obs: Recebido em cartório em 21/09/81.

Juízo da 2ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Paulo Cezar S. de Abreu - Adv. Raimundo N. Holanda

Requerida: Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: - Para a audiência de instrução e julgamento, renovem-se as diligências, ficando designado o dia 05/01/82 às 10 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: Armazens Pantoja - Adv. Maria das G. Ribeiro

Requerido: Jair Berardo - Adv. Edmar de S. Pereira

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 24/25, deferindo o prosseguimento da execução. Seja o bem penhorado, vendido em praça que será realizada no dia 16/outubro às 11 horas.

EMBARGOS

Requerente: C. Carvalho Suzano Distribuidora - Adv. Ophir Coutinho.

Requerido: Seabrás Rep. Comércio - Adv. Edinéa O. Tavares  
Despacho: Recebo os embargos. Seja intimada a credora para no prazo de 10 dias apresentar a impugnação que tiver.

ORDINÁRIA

Requerente: Mario Correa Baetas - Adv. Darcy Lameira Ramos

Requerida: - Construtora Santa Monica - Adv. Antonio C. M. de Brito

Despacho: Defiro aos autores o prazo de 72 horas para a autenticação dos documentos de fls. 110/118.

COBRANÇA

Requerente: Izabel Ferreira de Araújo - Adv. Nessima S. Tuma  
Requerida: Rodoviária Estrela do Norte - Adv. Laurênio M. da Rocha

Despacho: - Providencie a autora no prazo de 10 dias na juntada a estes autos, dos documentos comprobatórios de que ocorrem as hipóteses dos artigos 103 e 106 do CPC.

Julzo da 3ª Vara - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: José Antonio de Lima - Adv. Antonio Vilar Pantoja

Requeridos: The Home Insurance e outros - Adv. Egidio Sales e Paulo Klautau.

Despacho: - Por motivo de foro intimo juro suspeição

Julzo da 8ª Vara

Requerimento de Oswaldo Nunes Direito, nos autos da Ação de Alimentos que lhe propôs sua mulher Diva Reis Direito, ratificando os termos da contestação de fls. 14 - Adv. Glacimar S. Reuter.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Grancarga Marítima Ltda, nos autos da medida cautelar de P.A. de Provas, requerida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, indicando ass. Técnico - Adv. Antonio A. Ribeiro.

Despacho: Junte-se.

Julzo da 9ª Vara - DESPEJO

Requerente: Benedito Castro da S. Frade Neto - Adv. Leonardo Lobato

Requerida: Maria Rosa Carvalho Abreu

Despacho: Cite-se e dê-se ciência ao fiador.

Julzo da 9ª Vara

Requerimento de Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, requerendo a juntada do instrumento de mandato, nos autos de Embargos de Terceiros, interposto por Banco do Estado do Pará S/A.

Despacho: J. aos autos.

Julzo da 11ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Alberto C. do Nascimento - Adv. Milton Chagas

Requerido: José Alfredo C. Caldas - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: Em provas

Julzo da 6ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Joel Queiroz Ayres - Adv. Icarai Dias Dantas

Requerido: João Girão da Silva - Adv. José Maria Tuma Haber

Despacho: Intime-se o apelante do preparo e após o devido pagamento, faça-se a remessa a superior instância.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Petrobrás Distribuidora - Adv. Cleber S. dos Santos

Requerido: Posto Camisinha Ltda - Adv. Carlos Ferro

Despacho: Nada há a sanear. Defiro a prova específica. De- o dia 17 de dezembro, 10 horas, para a instrução. Intime-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Marilene T. da Silva - Adv. João Drumond Martins

Requerida: Heloisa Carvalho de Azevedo - Adv. Arnaldo Meira

Despacho: Entregue-se a importância depositada.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 22 DE SETEMBRO DE 1981

1ª VARA

Titular - Dr. Romão Amoedo Neto

Proc. nº 4069 - Despejo

Requerente - Pedro Domingos de Moraes - Adv. Dr. I. Dantas

Requerida: Yracy dos Santos Palheta - Adv. Dr. Tadeu F. Monteiro

Desp - Para a audiência designo o dia 15.10.81, às 10 horas.

Proc. nº 5878 - Rescisão de Contrato de Venda

Requerente - Espolio de Raimunda Agostinho da Silva - Adv. Dr. Cezar Martires.

Requerido - Gilberto Freire de Lima



Desp - Para audiência de Conciliação, designo o dia 29.10.81, às 11 horas.

## 3ª VARA

Titular - Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 5718 - Despejo

Requerente - Maria Cristina Leite - Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Requerido - Antonio Assunção da Silva - Adv. Dr. Alberto Faraes Akel.

Desp - R.H. Saneado o processo, designo o dia 10.11.81, às 10:00 horas para a realização da audiência, ciente as partes.

Proc. nº 5766 - Arrolamento

Arrolante - Iraci de Jesus Santos - Adv. Dr. Cezar Martyres Arrolados - Maria Celeste Pereira dos Santos e Moacir de Jesus Pereira dos Santos.

Desp - R.H. Digam os interessados.

## 8ª VARA

Titular - Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes

Proc. nº 5700 - Separação Judicial Contenciosa

Requerente - Izolda Ferreira Costa - Adv. Dr. Augusto Barreira

Requerido - Carlos Alves da Costa - Adv. Dr. Joaquim L. de

Vasconcelos.

Desp - Fale a autora.

## 9ª VARA

Titular - Dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos

Proc. nº 5193 - Inventário

Inventariante - Ernesto Afonso do Nascimento Faria - Adv. Dr. Loris Vilas-Boas.

Inventariada: Dulcyra Maneschy Faria

Desp - Digam os interessados sobre o pedido de alvará, formulado às fls. 25 dos autos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 22 DE SETEMBRO DE 1981

## 2ª VARA

Titular - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva

Proc. nº 5755 - Execução

Requerente - Banco Bandeirantes S/A - Adv. Dr. Paulo X. Sá.

Requeridos: Santa Paz Agro-Industrial, Jorge Luiz Carvalho de Souza e Noelia Lima D'Eça e mais João Fernandes.

Desp: -

Proc. s/nº - Execução

Requerente - Promad Produtos de Madeira Ltda - Adv. Dr. Alacy Nahun

Requerido - André de Gouveia Cunha - Adv. Dr. Edilson Dantas

Desp - Seja avaliado o bem penhorado e descrito no auto de fls. 13, pelo Avaliador do Juízo a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

Proc. s/nº - Exceção de Incompetência

Requerente - Ariolito Penes - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerida - Germano Duarte & Cia - Adv. Dr. José H. Lima

Sentença Parte Final: .... Pelo exposto. JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO, para reconhecer como reconhecido ser este Juízo competente e, afinal, julgá-la, em razão do que determino prosiga-se na formação Jurídica Processual Correspondente. Não se configurando a hipótese aventada do Art. 16 do C.P.C., condeno o vencido a pagar tão somente as custas do incidente. P.R.I. (reproduzido por ter sido publicado no Diário Oficial do dia 19 do corrente onde se lê "PROCEDENTE", em vez de "IMPROCEDENTE", como está realmente transcrito na sentença).

## 3ª VARA

Titular - Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 4898 - Cobrança de Honorários - Procedimentos Sumaríssimos e Embargos de Declaração

Requerente e Embargante - Deusdedith Freire Brasil - Adv. Dra. Sheyla M. Rodrigues de Araújo.

Requerida e Embargada - Francisca Aurélla Ribeiro - Adv. Dr. Ronaldo Barata.

Desp - R.H. Vistos e analisados o petição de fls. 91 e 92 dos autos em que o Requerente Deusdedith Freire Brasil, opõem Embargos de Declaração, na conformidade com o art. 464, inciso 2º do C.P.C., tendo em vista a falta de pronunciamento deste Juízo, que tange a fixação de honorários advocatícios, na sentença de Cobrança de Honorários - Procedimento Sumaríssimo - em que Suplicante e ora Embargante e Suplicada Francisca Aurélla Ribeiro, suprimindo a omissão, julgo procedente os presentes Embargos de

Declaração, condenando a Suplicada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, a tudo devendo ser observadas e obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito obedecidas. P.R.I.

Proc. nº 3641 - Busca e Apreensão

Requerente - Eletrolinhas Cavan - Adv. Dr. Iraelio Rocha

Sentença Parte Final - ... Isto Posto. Comprovadas as razões

apresentadas JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão intentada por Eletrolinhas Cavan S/A e determino, que passe o Veículo antes discriminado à sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado a tudo devendo ser observado e obedecidas as cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, decorrente do presente processo bem como os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

## 5ª VARA

Titular - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza (Resp. p/ 4ª Vara)

Proc. nº 5993 - Execução

Requerente - Espolio de Manoel Pinto da Silva - Adv. Dr. Eduardo L. de Carvalho

Requeridos - M. P. Ferreira & Cia e Manoel dos Santos Almeida.

Desp - Sejam os embargos de fls. 19/22, autuados e apensos aos autos principais, após conclusos.

Proc. nº ..... - Desapropriação

Requerente - Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Dr. Abel Guimarães.

Requerido - Liga contra a Lepra

Desp - Deve o requerente fazer provas dos valores atribuídos aos bens desapropriados, foram feitos com base da Avaliação Cadastrada do ano fiscal anterior, para efeito de lançamento de Imposto Territorial. Intime-se..

## 7ª VARA

Titular - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Proc. nº 5885 - Produção Antecipada de Provas

Requerente - Condomínio do Edifício Engº Manoel José Gonçalves - Adv. Dr. Deusdedith Brasil.

Requerida - Estacon - Estacas Constr. e Saneamento.

Desp - Designo o dia 5 de outubro, às 11 horas, para que se realize a perícia requerida, nomeio o perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade a Rua Aristides Lobo, 549. Intime-se a Requerida para os fins do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após a efetivação da perícia.

Proc. nº 3928 - Consignação em Pagamento - Apelação

Requerente e Embargada - Fazenda Camburupy Ltda - Adv. Dr. Aurélio do Carmo.

Requerido e Embargante - Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante - Adv. Dr. Carlos Renato Montes Almeida

Desp - Recebo a APELAÇÃO, nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal oferecer suas razões.

Proc. nº 5804 - Divórcio

Requerentes - Oswaldo Moreira Reis e Lucia Passos Reis - Adv. Dr. Raimundo M. Fidellis

Desp - Compareçam as partes a minha presença para os fins legais.

Proc. nº 5763 - Consignação

Requerida: 3 M do Brasil Ltda - Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa

Requerente: Silvia Nascimento Comércio e Rep. - Adv. Dr. Paulo Roberto.

Desp - N. A. Diga a autora.

Reproduzido por ter sido publicado no Diário Oficial do dia 09.09.81, incorreto onde se lê M do Brasil, leia-se /3M do Brasil.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22.09.81  
PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Souza).

Requerida: Madeira Pelxoto & Cia. Ltda.

Despacho. "A avaliação. Belém, 22.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)



Requerido: Ecivaldo da Gama Ferreira  
 Despacho na petição da autora requerendo a extinção do processo: A conta. Belém, 22.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria do Amparo Gonçalves)  
 Requeridos: Cláudio Viduede e sua mulher  
 Despacho: "A conta. Belém, 22.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sul Brasileiro (Adv. Jorge Ferraz Neto)  
 Requerido: Manoel Freire Menezes  
 Despacho: "Seja a linha telefonica, penhorada e descrita no laudo de avaliação de fls. 19, vendida em praça a ser realizada, no dia 23 do mês de outubro vindouro, em o átrio do Forum (3º piso do Palácio da Justiça), às 11:00 horas, publicando-se o competente edital, observadas as disposições do artigo 686 e 687 do Código de Processo Civil. Belém, 22.09.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## SUMARISSIMA

Requerente: Policlínica Infantil Ltda (Adv. Fernando Wanzeller)

Requerido: Fernando Martins Miranda  
 Despacho: "Designo o dia 28.10.81. às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 21.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

## EXECUÇÃO

Requerente: B.B.A. Propaganda (Adva. Helena Pingarilho)  
 Requerida: Seabrás Representações e Comércio Ltda (Adva. Edineia Tavares).

Despacho na petição da ré requerendo a baixa dos autos à contadora para pagamento do débito. "A audiência do titular. Belém, 22.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

## QUINTA VARA

## SUMARISSIMA

Requerente: Yvette Nunes Carreira (Adva. Ivone Seixas)  
 Requerido: Albino Pinheiro  
 Despacho: "Chamo o processo à ordem tornando sem efeito o despacho de fls. 9 e designando o dia 20.10.81., às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes. Belém, 22.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

## EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export Inc (Adva. Maria Ivone Gomes)  
 Requerida: Nordiesel Exportação e Importação Ltda (Advs. João Augusto Marinho e J. Amaury Nunes)

Despacho: "Por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeita para continuar funcionando nos presentes autos, baseada no parágrafo único do art. 135 do C.P.C. Voltem os autos a distribuição, para posterior compensação. Belém, 22.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

## DESPEJO

Requerente: Carlos Raimundo Ferreira Aguirre (Adv. Jaci Colares)

Requerida: Hilda Lopes Caldas  
 Despacho: "Ao contador do juízo. Belém, 22.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Luzio Afonso)

Requerida: Incorsel Ind. Com. Construções e Serviços Ltda.  
 Despacho: "A parte interessada para falar sobre a avaliação. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Adva. Marlene Silva)

Requerida: Martin Georg Selligman & Cia Ltda (Adv. Meira Mattos)

Despacho: "Designo o dia 17 de novembro, às 11:00 horas, para realização da audiência. Renovem-se as devidas diligências. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## DESPEJO

Requerente: Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará (Adv. Virgilio Costa)

Requerido: Miguel P. de Carvalho  
 Despacho: "Intime-se para pagamento da conta de fls. 85. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## DESPEJO

Requerente: José Maria Lins de Vasconcelos Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Hélio Cantão Lopes (Adv. Platão Barros)  
 Despacho: "A conta. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Nova Marambaia Ltda (Adv. Frederico Coelho Souza)

Requerida: Encol S/A - Engenharia Com. e Ind. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho na petição do acordo entre as partes: "Como requer. A conta. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Transfrisa Ltda - Ind. e Com (Adv. Haroldo Santos)

Embargado: Banco Auxiliar S/A (Adv. Paulo Sá)

Sentença (trecho final): "... por tudo isto, julgo improcedentes os embargos da devedora e considero válida a penhora feita e mandado que se prossiga o feito, mandando-se os bens penhorados à avaliação. Como os mesmos estão situados em Santarém, deverá ser expedida Carta Precatória, para a devida avaliação e posterior venda, sob presidência de uma das Juízas daquela Comarca, de acordo com a distribuição. Condene a ré ao pagamento do principal, acrescido de tudo que foi pedido na inicial, mais as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da dívida. P.R.I. Belém, 22.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## OITAVA VARA

## RENOVATÓRIA

Requerente: Bar Internacional Ltda (Adv. Floriano Barbosa)  
 Requerido: M. S. Passos & Cia. Ltda (Adv. Paolo Ricci)  
 Despacho: "Subam os autos à Superior Instância, com as cautelais legais. Belém, 22.09.81. a) Cilmenie Araújo Pontes".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Moyses Athias (Adv. Mário Fagundes)

Requeridos: Moacir Gonçalves Pamplona e outros (Adv. o mesmo)

Despacho: "Junte-se aos autos a resposta deste Juízo ao pedido de informações de fls. 37. Belém, 22.09.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

## NONA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Célio Braga Wanderley (Adv. Waldemar Teixeira)  
 Requerido: Sindicato do Edifício Orlando Pereira Albuquerque (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "Diga o autor. Belém, 22.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## REIVINDICATÓRIA

Requerente: Francisca Coutinho Lassalvia (Adv. Manoel Santana)

Requerida: Itaú Seguradora S/A  
 Deu entrada em 21.09.81. em Cartório, a contestação de Rui Raiol Lobo (Adv. Assistência Judiciária - Francisco Mileo)

## DÉCIMA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Salgado)

Embargado: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Sentença (trecho final): "... Pelo exposto, julgo improcedente os embargos, condene o embargante ao pagamento do principal, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Determino que a penhora seja inscrita no Registro de Imóveis. P.I.R. Belém, 14.09.81. a) Izabel Negreiros Leão.

## TEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 22.09.81

## 1ª Vara - DESPEJO

Aut. José Olintho Contente Filho

Adv. Simão Salim

Ré. Maria Albertina de Andrade Parijós

Adv. Abel Guimarães

Desp: Encaminhe-se os autos à superior instância. Em 21.09.81. (a) Romão Amoedo Neto.

## 1ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut. Indústria de Azulejos da Bahia S/A



Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva  
Ré. Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.  
Adva. Maria das Graças Ribeiro  
Desp: Forme-se o agravo trasladando-se as peças requeridas. Em, 21.09.1981. (a) Romão Amoedo Neto.  
2ª Vara - DEPOSITO  
Aut. Equatorial Timber Ltda  
Adv. Humberto Vasconcelos  
Ré: Madesulpa - Madeireira Sul Paraense Ltda.  
Sent: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, ordenando seja expedido o competente mandado para que, dentro de vinte e quatro (24) horas, o depositário Carlos Roberto Jacob, entregue a madeira reclamada ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser, na forma da lei, decretada a sua prisão administrativa, como requereu a autora, pelo fato de ser ele o responsável pelo depósito feito e do qual está obrigada a ré MADESULPA - Madeireira Sul Paraense Ltda, pessoa

jurídica de direito privado, a qual condeno a pagar, além das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em Cr\$ 64.012,00 (sessenta e quatro mil e doze cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da ação, indenização pelas perdas e danos que a autora tenha sofrido, apurados, em liquidação de sentença por artigos. Deixo de conhecer do pedido de pagamento de multa contratual por ser indevido em ação de natureza da presente. Para o cumprimento integral do decidido nesta sentença, sejam expedidas as cartas precatórias que se façam necessárias, obedecidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil. P. R. e I. Belém, 18 de setembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Martins da Silva.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 23.09.81.

(Ext. Reg. nº 5422)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 166/81

#### EXPEDIENTE DO DIA 15.09.81

#### JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

#### JUIZ FEDERAL

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

#### DIRETOR DA SECRETARIA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. S/N do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará.

Assunto: Informação (solicita)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. nº 76/31 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 674/81 do Dr. Arnaldo Moraes Filho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Pará.

Assunto: Relação de nomes de advogados (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. S/N do Sr. Elzemann L. Neves.

Assunto: Ref. ao Proc. nº 18.020.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Honorina Souza Cardoso Baia (Adv. Dr. Francisco Miléo).

Assunto: Justificação Judicial de Concubinato.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos, Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Prof. Cleyton Nogueira de Oliveira (Adva. Dra. Anamaria Stilianidi).

Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do Proc. nº 19.644.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de IBEL S/A. Conservas Alimentícias (Adva. Dra. Sueli Viudes).

Assunto: Requer adiamento de audiência (Proc. nº 7425/74).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amélia Fajardo).

Assunto: Expedição de Carta de Adjudicação (Proc. nº ..... 16.306).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Agro Industrial de Salinópolis S/A. - AGRISAL (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Requer o prosseguimento do feito (Proc. nº ..... 16.884).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Conselho Regional de Odontologia do Pará, Entidade Autárquica (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes).

Assunto: Suspensão da Execução nº 19.077, pelo período de 4 meses.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

Assunto: Solicita dispensa da função de defensora nos autos do Proc. nº 18.931.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 53/81 da Exma. Sra. Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - Juíza de Direito de Cametá.

Assunto: Mandado de Notificação do acusado Izomar Balieiro Tavares (Devolve).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Assunto: Requer expedição de Carta de Adjudicação em favor do DNER (Proc. nº 16.361)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).

Assunto: Requer expedição de Carta de Adjudicação em favor do DNER - Referentes aos Processos nºs. 15.566, 15.580 e 16.377.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 1.040/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Oswaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 062/81, em que figura como indiciado Hassan Hejeije (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 15.09.81. A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.951 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Mário Félix dos Santos (Adva. Dra. Saily Dias).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 29 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.081 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Couteiro).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.081-A - Agravo de Instrumento.

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho).

Agravado: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.864 - Reclamação Trabalhista (TFR nº 4.360)

Reclamante: Sofia Corrêa Colares (Adva. Dra. Ana Maria Barros).



Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).  
DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.279 - Pedido de Alvará.  
Requerente: Aparecida de Fátima Canassa (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas).

Requerida: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 16. Oficie-se.  
2. Façam-se as citações requeridas à fl. 34. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago Juiz Federal.

Nº 15.425 - Exame Pericial.  
Requerente: O Dep. Nacional de Estrada de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto T. Araújo).

Requerido: João Sotero da Silva (Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 45. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.203 - 19.222 e 19.254 - Homologação de Opção.  
Requerentes: Raimundo Alfredo da Silva, Joaquim de Jesus Monteiro da Silva e Pedro da Costa Lima.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.949 - Homologação de Opção.  
Requerentes: Calcedônia Leitão Evangelista (Adv. Dr. Sérgio Guilherme Oliveira) e Sanclé Vieira da Costa.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.925 - Homologação de Opção.  
Requerente: João Augusto da Silva Costa Filho.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Sendo contraditório o pedido, no tocante aos efeitos retroativos da opção, indefiro o requerimento de fl. 2. Arquite-se. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.951 - Homologação de Opção.  
Requerente: David Paulino de Souza.

Requerida: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.199 - Homologação de Opção.

Requerente: Maria José Serra Souza.

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.914 - Homologação de Opção.

Requerente: Benedita Bahia do Vale Silva.

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.916 - Homologação de Opção.

Requerente: Aarão Isaac Serruya (Adv. Dr. Raimundo B. Costa).

Requerido: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: A petição inicial está incompleta. Intime-se o Supte. para completá-la. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.918 - Homologação de Opção.

Requerente: João Damasceno da Silva (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Requerida: Sup. de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.930 e 19.932 - Homologação de Opção.

Requerentes: Therezinha de Jesus Fonseca Alcântara e João Girard de Almeida (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.803 - Alvará Judicial.

Requerente: Regina Coeli Alves Lameira.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.830 - 19.832 e 19.934 - Medida Cautelar.

Requerente: Conselho Regional e Economia do Pará (Adv. Dr. Francisco N. Salgado).

Requeridos: ORTAPP - Planejamento e Processamento de Dados Ltda., TBA - Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda. e João Alberto de Azevedo Saboia e outros.

DESPACHO: Preliminarmente, cite-se o requerido para, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido, se assim o desejar. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.447 - Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval L. Caldas Simas).

Ré: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 28 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feita a citação da requerida por Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de Goiás. Intime-se. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9520 - Restauração.

Requerente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Requerido: Durval Dias Vieira.

DESPACHO: Suste-se o cumprimento do despacho exarado à fl. 32, a fim de permitir a citação pessoal do requerido no endereço mencionado na petição de fl. 33. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5143 - Ação Cominatória.

Autora: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Ré: Prefeitura de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão (Adv. Dr. Itamar Corrêa Lima).

DESPACHO: Sobre o requerimento de fl. 131 verso, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3.701 - Reintegração de Posse.

Autora: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Réus: Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher. Litisconsorte-ativa: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Notifique-se a requerente para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.879 - Mandado de Segurança

Impetrantes: Laércio Proença de Moraes e Francisco Porpino Peres (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Impetrado: O Senhor Superintendente Regional do INPS (Adv. Dr. Edvan Couteiro).

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.409 - Mandado de Segurança

Impetrante: Ceará Drogas e Representações Ltda. (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Impetrado: O Conselho Regional de Farmácia (Adva. Dra. Heloísa Mendonça).

DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.973 - Ação Ordinária (Rescisão de Contrato c/Arbit. de Perdas e Danos).

Autores: Acácio Manoel Simões Rollo e Maria Tereza de Jesus Simões Rollo (Adv. Dr. Sérgio A. Frazão do Couto).

Réus: Godoy-Construções Ltda. (Adv. Dr. Iramar Rocha). Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves), e Companhia Sol de Seguros (Adv. Dr. Arthur Carlos Muller).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 134. Expeça-se, pois, a competente Carta Precatória citatória. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.315 - Ação Ordinária (TFR nº 49.689)

Autora: A Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos José Nahon).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Adv. Dr. Douglas G. Domingues).

DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.



Nº 3.460 - Cíveis de Ação Ordinária (TFR nº 40.604)  
 Autora: Isabel dos Santos Cardoso (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).  
 DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. de fl. 149. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.726 - Ação Ordinária (TFR nº 35.392)  
 Autora: Raimunda Carlos Gonçalves (Adv. Dr. Donato C. de Souza).

Réu: O Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., em 15.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 115 - Execução de Sentença.  
 Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. (Adva. Dra. Francisca Conceição S. Lynch).  
 Executada: Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ (Adva. Dra. Antônia M. Ribeiro).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República e a autora, eis que a penhora de fl. foi tornada nula e sem nenhuma efeito, consoante despacho exarado à fl. 35 verso. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.199 - Reclamação Trabalhista  
 Reclamante: Vânia Maria Martins da Silva (Adva. Dra. Maria Divoney Carneiro).

Reclamado: Sanatório Barros Barreto.  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologa, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas pela desistente. P. R. e l.. Belém, Pa., em 15.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.308 - Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos Moraes).

Ré: Maria do Carmo Oliveira Paula.  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e l.. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.257 - Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré S. de Moraes).

Réu: Pedro Menezes Bastos Neto.  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologa, por sentença, o cálculo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e l.. Belém, Pa., em 15.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Imbuzeiro S/A - Sociedade Mercantil (Adva. Dra. Glória Maroja).  
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 8.537.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 19.096.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 14.946.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 13.297.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proc. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 15.579.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proc. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 16.309.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.938 - Procedimento Ordinário.  
 Autor: Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: I - Dou por saneado o processo. II - Atentado ao contido no item II do despacho de fls. 54, somente o R. especificou provas, a saber: a) requisição do livro de admissões do pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; b) depoimento do funcionário que registrou as admissões; c) depoimento do Presidente do Inquérito Policial nº 81/74; d) depoimento de Rodolfo de Oliveira (fls. 57/58). Com referência a alínea a, o livro não pode ser exibido em razão do afirmado a fls. 65. E nesta oportunidade defiro o pedido de produção de prova testemunhal por parte do R., que deverá precisar os respectivos nomes, profissões e residências (art. 407, **caput**, do CPC), ora designada a audiência do dia 24 de maio de 1982, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.381 - Ação de Reintegração de Posse.  
 Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

Ré: Maria Graciete Mendes da Silva e outros.  
 DESPACHO: I - Justifique a A. previamente os fatos alegados na inicial (art. 928, **caput**, parte final, do CPC), para o que designo a audiência do dia 26 de maio de 1982, às 8 horas, citando-se os RR. II - Intime-se. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.093 - Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Mário Martins Pinto (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau), Austicliño Barbosa Soares (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) e Epitácio Carvalho de Brito.

DESPACHO: I - Diante do contido no anverso, nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Epitácio Carvalho e Brito o doutor Morgan Vaughan Gomes Parry (Rua Sen. Manoel Barata, 718 - Conj. 404), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.018 - Ação Penal.  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), José Oliveira Figueiredo (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), José Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Sebastião Assunção (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Antônio Gomes Barbosa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Valdir de tal ("Dico") revel (Def. Dr. Itamar Laércio Couto da Rocha), José Ribamar Silva Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Diolando Alcides de Alcântara (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira), Antônio Brígido Costa (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Ademir Antônio dos Santos (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola) e Antônio Ataíde dos Santos (Adva. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

DESPACHO: I - Certifique-se se Valdir de tal (intimado da sentença por edital - fls. 396), interpôs apelação contra a sentença condenatória, e, no caso negativo, se houve trânsito em julgado, e quando. II - Vista à defesa de José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, Ademir Antônio dos Santos e Sizenando do Carmo de Deus Miranda para oferecimento de razões com referência à apelação interposta a fls. 380. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.434 - Ação Penal.  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Pedro Pereira da Silva).

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Junior (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Examinando mais detidamente os presentes autos, verifico que, por ter no processo de cobrança de autos cíveis (PA nº 371) me pronunciado de fato e de direito sobre a imputação feita pelo representante do Ministério Público ao réu (fls. 13/14), estou legalmente impedido de exercer jurisdição neste feito (art. 252, inc. III, do CPP), - que inclusive ocorreu em caso anterior (v. fls. 48), - pelo que mando se apresentem ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, compensando-se na distribuição. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.979 - Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).



Réus: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmento), Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza) e René Rodrigues de Mendonça (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Entendo que na hipótese **sub judice** não ocorreu legal impedimento do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, que assim deveria continuar a processar o feito, descabendo a remessa dos autos a este meu Juízo. Inobstante se possa entender não poder eu me recusar a prosseguir em substituição, - o que impossibilitaria a suscitação de conflito negativo, - estou em que realmente incumbia ao ilustre juiz remetente dos autos continuar a funcionar no feito, motivo porque, para propiciar o exame da matéria pela instância **ad quem**, e assim provocar manifestação jurisprudencial sobre o

caso concreto, - já que de qualquer modo tal fatalmente viria ocorrer (mediante Correição Parcial) dada a inconformação do Ministério Público se me dispusesse a atuar no feito, o que se infere do expedito pelo **dominus litis** a fls. 317/319, - diante disso, repito, dou pela minha não competência para nesta feito atuar como juiz. E entendendo não poder devolver os autos ao preclaro magistrado remetente (que afirmou não dever prosseguir a partir da intervenção de sua sobrinha), com supedâneo no art. 114, inc. I, c/c art. 115, inc. III, tudo do Código de Processo Penal, suscito conflito negativo a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos, para onde mando se remetam os presentes autos (§ 1º do art. 116 do CPP). Intime-se. Belém, Pa., 15.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5320)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada Silva & Vieira Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4º JCJ-1.118/81, em que Job Tiago Mesquita do Nascimento, figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$... 24.127,42 (vinte e quatro mil cento e vinte e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), além de fornecer as guias do FGTS com os 10% do REFUNGATS, referente ao principal e custas devidas nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1981. Eu, Cláudio Francisco dos Santos, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2698)

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado PLATON - Engenharia a Comércio Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido reclamada-executada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-217/78, em que é reclamante Raimundo Oliveira Formigosa, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 120.825,96 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos processos. Caso não pague, nem garanta à execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos dezoito dias do mês de setembro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A., datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho, Substituto

(G. Reg. nº 2699)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Senhor Vicente Reis Braga, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1726/80, em que é reclamada a empresa Interbrasil Transportes Ltda., a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.346,80 (dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas no mencionado processo. Caso não

pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Antonio M. Lopes, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2700)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 18.09.81.

Ac. nº 13.387. Proc. R EX OFF e RO 909/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Dr. Sebastião de Carvalho - Proc. do Estado). Recorrida-reclamantes: Guiomar de Santana Pontes e outra.

Decisão: Por unanimidade desacolheram a arguição de carência de ação e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Estando prevista em lei, **defer-se a gratificação de risco de vida.**

Ac. nº 13.388. Proc. RO 938/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Rosemiro Lopes de Abru (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Maersk do Brasil, Navegação Comércio a Indústria Ltda. (Dr. Airton Ribeiro).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram incluir na condenação a parcela de diferença de etapa, bem como esta seja considerada no cálculo das horas extras, adicional de periculosidade e repouso remunerados, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 4.546,82 pela reclamada, sobre Cr\$... 170.000,00, valor arbitrado para a reclamação, e de Cr\$ 791,14 pelo reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: Nos termos da Lei 6.259/75, para a percepção do salário família será exigido do empregado a apresentação do atestado de vacinação de seus dependentes.

Ac. nº 13.389. Proc. RO 953/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga (Dr. Fernando C. Moreira). Recorrida: Maria do Carmo Ferreira de Moraes (Dr. Joaquim de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se pode considerar desidiosa empregada que, por motivo de doença, falta ao serviço e apresenta atestados médicos expedidos pelo INAMPS.

Ac. nº 13.390. Proc. R EX OFF e RO 870/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Maria Aiba Ferreira Silva (Dr. Humberto Vasconcelos, pelo Sindicato) e Fundação Educacional do Estado do Pará (Dra. Ana Maria Rios). Recorridas: As mesmas.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Exma. Dra. Juiza Presidente, mandaram desentranhar os documentos de fls. 53 a 55 e negaram provimento aos recursos.



EMENTA: Revel a reclamada e não elidida a revelia, presumem-se verdadeiras as alegações da reclamante.  
Ac. nº 13.391. Proc. RO 878/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Helena Nunes Almeida (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: S.A. Radiolux.

DECISÃO: Por unanimidade mandaram incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, salário maternidade e anulação de suspensão, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.746,82 pela reclamada sobre Cr\$ 80.000,00.

EMENTA: O aviso prévio é cabível na despedida indireta por se entender que este é sempre despedida injusta.

Ac. nº 13.392. Proc. R EX OFF 922/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria José Dias da Silva. Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Revel o reclamado, presumem-se verdadeiras as alegações do empregado.

Ac. nº 13.393. Proc. AI 984/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: SETEC - Serviços Técnicos e Representações (Dr. Expedito Leal Ribeiro). Agravado: João Aureliano Rodrigues (Dr. Jacob José da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de recurso, quando o depósito do principal é insuficiente.

Ac. nº 13.394. Proc. RO 939/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ana Maria Brito da Conceição (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Dib Homci & Cia. Ltda. (Dr. José Maria Tuma).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não conseguindo a reclamante provar que além de comissões percebia um salário fixo, é de serem indeferidas as parcelas, diante de sua improcedência.

Ac. nº 13.395. Proc. RO 955/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui Benevides Santana). Recorrido: Moacir de Nazaré Fayal (Dr. Raimundo Costa).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogados cujos poderes, concedidos temporariamente, já tinham sua validade esgotada, no momento em que foi manifestado o apelo.  
Ac. nº 13.396. Proc. RO 964/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Lourivaldo Dantas Silva (Dr. Donato Cardoso de Souza). Recorrida: Construtora Rabelo S/A. (Dr. Humberto de Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O empregado que não consegue provar que tinha autorização para vender um carro que pertence à empresa onde trabalha, pratica justa causa.

Ac. nº 13.397. Proc. RO 73/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Dra. Maria da Glória Maroja). Recorrido: Domingos Lucas (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A sentença que se apoia na confissão da parte e na prova documental, quando aprecia exclusivamente matéria de fato, não tem por que ser reformada.

Ac. nº 13.398. Proc. RO 903/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém (Dr. Humberto Vasconcelos). Recorridos: Sociedade Civil Colégio Moderno (consignante) e Antônio Raya Piedrabuena e outros (consignados).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - Não é revel quem nomeia prepostos nos termos da lei. II - Concluída, Obedecendo as formalidades legais, a Convenção Coletiva vale como lei entre as partes.

Ac. nº 13.399. Proc. RO 848/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Admi Barroso de Moura (Dr. José Acreano Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Notificação: A remessa da notificação inicial para a filial da empresa não caracteriza irregularidade que enseje a anulação do processo.

Ac. nº 13.400. Proc. AI 932/81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Arthur Seixas. Agravante: Jaime Argolo Ferrão (Fazenda Santana) (Dr. Raimundo Caetano Castro). Agravado: Antônio Batista de Melo.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O depósito da condenação para efeito de recurso deve ser feito na conta vinculada do empregado à disposição do Juízo. Há de se ter como deserto o recurso se o mesmo foi realizado em nome do próprio reclamado-recorrente.

Ac. nº 13.401. Proc. RO 896/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz

Arthur Seixas. Recorrente: Mineração Taboca S/A. (Dr. José Mário Alves). Recorrido: Edgard Ferreira de Mesquita.

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 45 e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Tarefas pagas como "serviços prestados" não caracterizam o exercício de funções relacionadas na alínea "c" do art. 62 da CLT.

Ac. nº 13.402. Proc. RO 969/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Frederico Oliveira da Silva (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo). Recorrida: Nortop - Norte Topografia Ltda. (Dra. Ana Maria Barros do Carmo).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a quitação de parcelas mediante recibo, não se pode determinar novo pagamento.

Ac. nº 13.403. Proc. RO 882/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pepi-Luminotécnica Ltda. (Dr. José Acreano Brasil). Recorrido: Carlos Alberto Angelim Paraense (Dr. Leonam Gondim Cruz).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A imputação de improbidade deve ser fundada em prova robusta e indelével.

Ac. nº 13.404. Proc. EX OFF e RO 967/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Dr. Calilo Kzan). Recorrido-reclamante: Floberto Cardoso Pena.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Sendo os domingos e feriados dias consagrados ao repouso do trabalhador, o trabalho desses dias não podem ser pagos sobre a rubrica de horas extras.

Ac. nº 13.405. Proc. RO 981/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Industrial e Comercial Cerma Ltda. (Dr. Manuel Otávio de Souza). Recorrido: Joaquim Lima de Araújo (Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cumprido todo o prazo do aviso prévio, a rescisão do contrato de trabalho torna-se efetiva. A reconsideração do aviso pela parte notificante deve ser efetuada antes do término do aludido prazo.

Ac. nº 13.406. Proc. RO 912/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Dr. Tude Moutinho da Costa). Recorrido: Agnaldo Robert Pessoa Monteiro (Dr. Aldemar Jorge de Salles).

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em vício insanável de notificação inicial, suscitada pela recorrente, por maioria mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 30 a 41 e 52 a 54, porque juntados a destempo; por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Tem plena eficácia jurídica a notificação regularmente expedida para endereço, e não devolvida pela repartição competente.

Ac. nº 13.407. Proc. RO 918/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Arquimino Moreira Cardoso (Dr. Itair Silva). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Carlos Potiguar).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram pagar ao reclamante as horas extras além da oitava hora, com as devidas repercussões nas parcelas de diferenças consectárias, em quantum a ser apurado em liquidação. Custas de Cr\$ 11.146,82 pelo reclamado, sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 4.646,76 pelo reclamante, sobre Cr\$ 174.997,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

(G. Reg. nº 2693)

#### ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.09.81

Ac. nº 13.408. Proc. RO 976/81. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Walder de Menezes Caldas). Recorrido: Lauro Henrique de Souza Barbosa (Dr. Nivaldo da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se enquadrando a função do bancário dentre as exceções previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, faz jus às horas extras excedentes de 6.

Ac. nº 13.409. Proc. RO 987/81. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Costa do Nascimento (Dr. Olímpio Ferreira). Recorrida: Raymunda Lemos Damasceno (Dr. Edmundo Coelho).



DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos à Justiça Comum de Macapá, conforme disposto na sentença do primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: É incabível recurso ordinário em decisões não terminativas do feito.

Ac. nº 13.410. Proc. RO 1002/81. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Moto - Importadora Ltda. (Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrida: Astrogilda Malveira Gomes (Dr. Edson de Oliveira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso. EMENTA: Não possuindo o exercente do cargo, poderes de gestão, a simples demoninação não é suficiente para caracterizar o cargo como de confiança.

Ac. nº 13.411. Proc. RO 957/81. 6a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Maria Costa Ferreira (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Companhia de Navegação da Amazônia (Dr. Douglas Domingues).

DECISÃO: Por unanimidade determinaram que no cálculo das horas extras e do adicional de periculosidade seja considerado o valor da gratificação de função, mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$-4.346,82, pela recorrida, sobre Cr\$-160.000,00 valor arbitrado para a condenação e de Cr\$-4.546,82, pelo recorrente, sobre Cr\$-170.000,00, valor arbitrado à parte que lhe foi adversas, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: A gratificação de função sendo salário deve ter o seu valor considerado no cálculo das horas extras.

Ac. nº 13.412. Proc. AI 1020/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Pedro Mello. Agravante: Estacon Engenharia S/A Agravados: José de Assunção Costa e outros.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo. EMENTA: Recurso interposto fora do prazo legal não se conhece.

Ac. nº 13.413. Proc. RO 1016/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Afro de Aquino Borges e outros (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Antonio Maria Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade determinaram que a base do cálculo do adicional de insalubridade dos reclamantes especificados na inicial, seja efetuada sobre o salário profissional e que o pagamento obedeça o biênio prescricional, mantida a sentença nos demais termos.

EMENTA: Percebendo o empregado salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre ele calculado.

Ac. nº 13.414. Proc. RO 1031/81. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Waldner de Menezes Caldas). Recorrido: Ary de Souza Abreu (Dr. Nivaldo Fernandes da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A Confissão feita em Juiza faz prova contra o cinfitente.

(G. Reg. nº 2697)

PROCESSO TRT RO 847/81

Recorrente: CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A. Advogado: Drs. Edilson Moura Barroso e Carlos Alberto Ferro e Silva

Recorrido: Gilberto Araújo do Nascimento.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão nestes autos girou em torno do reconhecimento do contrato de trabalho, simultâneo, com duas empresas do mesmo grupo econômico. O reclamante alegou que, além de prestar serviços a sua ex-empregadora, Inca-Indústria Cerâmica da Amazônia S/A, trabalhara, ao mesmo tempo, para a reclamada Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A, empresa componente do mesmo grupo empresarial. A decisão do órgão de primeiro grau foi no sentido de considerar existente um só contrato de trabalho e, em consequência, julgou o reclamante carecedor do direito da ação contra a reclamada. Interposto o ordinário, este Regional, reformando aquela decisão, concluiu pelo reconhecimento da duplicidade do contrato de trabalho.

III - Sustentando a mesma tese da contestação surge-se a recorrente contra a decisão recorrida alegando atrito jurisprudencial.

Consegue a recorrente demonstrar a divergência com os arestos, que transcreve no arrazoado.

IV - Ante o exposto, admito a revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 2695)

PROCESSO TRT RO 782/81

Recorrente: Editora "O Estado do Pará Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Recorridos: Ivo Maria de Freitas e Neo - Administração e Participações Ltda.

Advogados: Drs. Antonio Maria Cavalcante e Hildeberto Mendes Bitar.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente surge-se contra o Acórdão nº 13.312 (fls. 214/216), que confirmou decisão de primeira instância, excluindo a litisconsorte da lide e fez recair a condenação sobre a reclamada, em face da sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 82 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III - Não houve violação de lei. A tese recursal não deve prosperar porquanto não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a recorrente e a litisconsorte. E os artigos dados como infringidos referem-se à validade e à prova das declarações de vontades. O que se discutiu, e o Acórdão recorrido assim decidiu, foi que nenhuma convenção entre empresas pode descaracterizar uma sucessão trabalhista verdadeira e apurada de acordo com a legislação especializada.

IV - Ante o exposto, e não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 18 de setembro 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 2696)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21.09.81.

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.065/81

Recorrente-Reclamado - Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Est. Am. - SESAU, litisc.)

Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho

Recorrido-Reclamantes - Maria Etelvina Franco e outros

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 1a. JCJ de Manaus

Relator: Espírito Santos Carvalho

Revisor: Pedro Mello

Processo TRT-RO 1.102/81

Recorrente - Francisco Elias Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

Recorrido: Cecé Arruda Decorações Ltda.

Advogado: Drs. Elizabeth Maria Sparano

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Orlando Costa

Revisor: Ribamar Soares

PROCESSO TRT-RO 1.096/81

Recorrente: Armindo Miranda Souto

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Espírito Santo Carvalho

Revisor: Pedro Mello

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.084/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia

Advogado: Dr. Aldemar Augusto A.J. de Salles

Recorrido-Reclamante: Altenir Alves Pereira

Advogado: 3a. JCJ de Manaus

Relator: Pedro Mello

Revisor: Arthur Seixas

PROCESSO TRT-RO 1.097/81

Recorrente: Erasmo Tavares

Advogado: Dr. Antonio Ítalo Tancredi

Recorrido: Luiz Humberto Guzman Achá

Advogado: Dr. Rui Guilherme Souza Filho

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Ribamar Soares

Revisor: Orlando Lobato

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.060/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura

Advogado: Dr. Ítalo Tancredi

Recorrido-Reclamante: Carlos Alberto da Vera Cruz

Advogado: Dr. Ary Jansen Branco

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Pedro Mello



Revisor: Arthur Seixas  
 PROCESSO TRT-RO 1.077/81  
 Recorrente: Três Rios, Com. Ind. e Exportação de Madeiras Ltda.

Advogado: Dra. Maria Aparecida de Souza  
 Recorrido: Sivaldo José Barbosa Gonçalves  
 Origem: 6a. JCJ de Belém  
 Relator: Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Pedro Mello  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.061/81  
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Infantil Dr. Fajardo

Hosp. Advogado: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles  
 Recorrido-Reclamante: Maria Salomé de Souza Neves  
 Origem: 3a. JCJ de Manaus  
 Relator: Pedro Mello  
 Revisor: Arthur Seixas  
 PROCESSO TRT-RO 1.067/81  
 Recorrente: Henrique Mendes dos Santos Júnior e Modiesel S/A - Ind. e Com.

Advogado: Drs. João de Deus Gomes dos Anjos e Edson de Aguiar Rosas, respectivamente  
 Recorridos: Os mesmos  
 Advogados: Os mesmos  
 Origem: 3a. JCJ de Manaus  
 Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-RO 1.093/81  
 Recorrente: Alberto Carlos C. do Nascimento e MAPASA - Madeiras do Pará S/A.

Advogado: Drs. Antonio dos Santos Dias e Frederico Coelho de Souza, respectivamente  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 1a. JCJ de Belém  
 Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-RO 1.120/81  
 Recorrente: Paulo Yoshio Kato  
 Advogado: Dr. Raimundo Costa  
 Recorrido: Cláudio Costa  
 Origem: JCJ de Castanhal  
 Relator: Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Pedro Mello  
 PROCESSO TRT-RO-1.116/81  
 Recorrente: Miguel Lima Ferriandes  
 Advogado: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués  
 Recorrido: José Santana Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Dr. Antonio Vilar Pantoja  
 Origem: 4a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-RO 1.112/81  
 Recorrente: Manoel Sebastião Ramos  
 Advogado: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo  
 Recorrido: Pindaré Industria e Comércio Ltda.  
 Advogado: Dr. Antonio Miléo Gomes  
 Origem: 2a. JCJ de Belém  
 Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-AR 1.136/81  
 Autor: Antonio Adalberto Rocha e Souza  
 Advogado: Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva  
 Réu: Benedito Machado do Nascimento  
 Origem: TRT da 8a. Região  
 Relator: Pedro Mello  
 Revisor: Arthur Seixas  
 PROCESSO TRT-RO 1.078/81  
 Recorrente: José Evangelista Leite Moraes  
 Recorrido: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A  
 Advogado: Dra. Ilene de Azevedo Barros  
 Origem: 6a. JCJ de Belém  
 Relator: Ribamar Soares  
 Revisor: Orlando Lobato  
 PROCESSO TRT-RO 1.091/81  
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda.  
 Advogado: Dr. Waldemar Viana  
 Recorrido: Joaquim de Nazareno Sales Nunes  
 Origem: 1a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Costa  
 Revisor: Ribamar Soares  
 PROCESSO TRT-RO 1.069/81  
 Recorrente: Mário Vieira Damasceno  
 Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira  
 Recorrido: Edilberto Mello de Souza  
 Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa  
 Origem: 5a. JCJ de Belém  
 Relator: Ribamar Soares  
 Revisor: Orlando Lobato  
 PROCESSO TRT-RO 1.081/81  
 Recorrente: Instituição de Benefícios de Pecúlio Vera Cruz e Belém Med. Ltda., Medicina à Indústria e Comércio

Advogado: Dr. Jayme Bentes  
 Recorrido: Firmina de Jesus Cunha  
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto  
 Origem: 1a. JCJ de Belém  
 Relator: Ribamar Soares  
 Revisor: Orlando Lobato  
 PROCESSO TRT-RO 1.082/81 (2 volumes)  
 Recorrente: BELAUTO - Belém Automóveis S/A e Raimundo Cruz

Advogado: Drs. Roberto Mendes Ferreira e João Carlos Batista, respectivamente  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Os mesmos  
 Origem: 4a. JCJ de Belém  
 Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.064/81  
 Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Est. Am. - SESAU - litisc.)

Advogado: Dr. Aldemar Augusto A.J. de Salles  
 Recorrido-Reclamante: Alzirene Silva do Nascimento  
 Advogado: Dr. José Coêlho Maciel  
 Origem: 3a. JCJ de Manaus  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-RO 1.108/81  
 Recorrente: Manoel Maria da Conceição  
 Advogado: Dr. João Diogo de Sales Moreira e outros  
 Recorrido: Francisca Pereira e Pereira  
 Advogado: Dr. Randolpho A. Coelho da Silva  
 Origem: 6a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-RO 551/81  
 Recorrente: Sind. dos Trab. na Ind. de Alimentação no Est. do Pa. e Territ. Fed. do Amapá

Advogado: Dr. Itair Silva  
 Recorrido: Panificadora Santa Izabel  
 Origem: 1a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-RO 1.072/81  
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A  
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
 Recorrido: Irineu da Rocha Viana e outros  
 Advogado: Dr. Antonio Cabral de Castro  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Orlando Costa  
 Revisor: Ribamar Soares  
 Processo TRT-RO 1.104/81  
 Recorrente: UNBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A.

Advogado: Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo da Silva Tavares Cardoso  
 Recorrido: Hermando Rodrigues de Mattos  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 6a. JCJ de Belém  
 Relator: Ribamar Soares  
 Revisor: Orlando Lobato  
 PROCESSO TRT-RO 1.092/81  
 Recorrente: Wildes Leite Colares  
 Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis  
 Recorrido: Daniel Ribeiro Capela  
 Origem: JCJ de Abaetetuba  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF 1.118/81  
 Reclamante: Edward Vieira da Rocha  
 Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias  
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Amando Pinheiro  
 Origem: 2a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Costa  
 Revisor: Ribamar Soares  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF 1.113/81  
 Reclamante: Osvaldo Ribeiro de Souza  
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dra. Solange Santiago Moraes - Procuradora da PMB  
 Origem: 5a. JCJ de Belém  
 Relator: Pedro Mello  
 Revisor: Arthur Seixas  
 PROCESSO TRT-DC 960/81  
 Demandante: Sind. dos Trab. na Ind. de Construção Civil do Territ. Fed. do Amapá

Advogado: Dr. Antonio Cabral de Castro  
 Demandados: Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda. - Duartecon e outros  
 Origem: TRT da 8a. Reg.



Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF 1.094/81  
 Reclamante: César Américo Rios  
 Reclamado: Município de Parintins  
 Origem: JCJ de Parintins  
 Relator: Arthur Seixas  
 Revisor: Espírito Santo Carvalho  
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.126/81  
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU -  
 Unid. Sanit. do Morro da Liberdade.  
 Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles -  
 Procurador do Estado  
 Recorrido-Reclamante: Nelson Ramos Motta & Silva  
 Advogado: Dr. José Coelho Máciel  
 Origem: 3a. JCJ de Manaus  
 Relator: Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Pedro Mello

PROCESSO TRT-RO 1.068/81  
 Recorrente: Miriam Leal da Silva  
 Advogado: Drs. Itair Silva e Paula Franssinetti C. da Silva  
 Recorrido: T. D. Homci  
 Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber  
 Origem: 6a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Lobato  
 Revisor: Orlando Costa  
 PROCESSO TRT-RO 1.103/81  
 Recorrente: Raimunda Auxiliadora Seixas Felizardo  
 Advogado: Dr. José da Rocha Moreira  
 Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA  
 Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira  
 Origem: 1a. JCJ de Belém  
 Relator: Orlando Costa  
 Revisor: Ribamar Soares

(G. Reg. nº 2694)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado **NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

**Cláusula Aditiva ao contrato particular de locação de serviços, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a firma "W" Prestadora de Serviços Ltda., firmada em 05.06.81.**

**Cláusula Única** — O valor das mensalidades referida na cláusula oito do contrato firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado e a firma "W" Prestadora de Serviços Ltda. para limpeza e higienização do prédio desta Assembléia Legislativa fica majorado para o valor total de Cr\$-290.134,94 (Duzentos e noventa mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) nos termos da tomada de preços vencedora e aceita pela Mesa Diretora deste Poder em sua reunião ordinária do dia 05 de junho do corrente ano.

**Sub-Cláusula Primeira** — O valor da mensalidade referida nesta cláusula compreende os serviços prestados no prédio antigo da Assembléia Legislativa no montante de Cr\$-186.926,03 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e três centavos) e Cr\$-103.208,91 (Cento e três mil, duzentos e oito cruzeiros e noventa e hum centavos) pelos serviços prestados na higienização do prédio anexo do Poder Legislativo.

**Sub-Cláusula Segunda** — Fica fazendo parte integrante desta Cláusula Aditiva a Proposta nº 010/80 da firma "W" Prestadora de Serviços capeada pelo Processo Administrativo nº 347/81, de 10 de maio de 1981.

**Sub-Cláusula Terceira** — Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do contrato já firmado por este Poder e a "W" Prestadora de Serviços Ltda. e aprovado pela Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa segundo Ata lavrada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de junho de 1981.

Deputado **CÉLIO SAMPAIO**

Presidente

**WALDIR FERNANDES DA SILVA**

"W" Prestadora de Serviço Ltda.

(G. Reg. nº2691)

**Ata da 86ª reunião ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 15 de setembro de 1981.**

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos, que apresentou requerimentos: solicitando a implantação de um ramal vicinal com dez quilômetros de extensão, ligando a sede do Município de Augusto Correa à Vila de Peri-Mirim, passando pela Vila denominada Ponta do Urumajó; de apelo ao Dr. Dário Pinheiro no sentido de que seja instalado um posto de serviço da Telepará, na Vila de Beja, Município de Abaetetuba; solicitando a construção de unidades sanitá-

rias tipo L-1, na Vila de Apeú e povoados de Calúcia, Castelo Branco e Santa Terezinha, situados no Município de Castanhal e construção de uma escola na Vila de Aturiaí, no Município de Augusto Correa. O orador seguinte foi o Deputado Álvaro Freitas, solicitando aos Deputados Plínio Pinheiro, Nicolau Saráty e Milton Peres para reunirem a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar a existência da prática de jogos proibidos por lei e tidos como Contravenção Penal em nosso Estado e pediu ainda providências do Governador do Estado junto ao DER, no sentido de que seja recuperado o trecho localizado em Murumuru e Pataúá, estrada que liga a Japirica, no Município de Primavera. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas apresentando requerimentos: de congratulações deste Poder ao Dr. Raimundo Pedro Marques da Conceição, como reconhecimento ao seu trabalho como Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central do ITERPA, Departamento de Colonização; dirigindo apelo ao Governador do Estado para que reconsidere a decisão tomada em cancelar o aumento concedido em março aos servidores do IPASEP. Concluiu o orador solicitando ao DER-Pa a recuperação de um trecho da BR-316, na altura de Quatro Bocas a Bonito, e voltou a solicitar a limpeza das Ruas de nossa Capital que se encontram em estado de abandono. Por cessão de direito do Deputado Nicolau Saráty, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, fazendo citações evangélicas com referência ao momento atual, em razão da situação que atravessa nosso País com o estremecimento das relações entre o Governo e a Igreja. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Álvaro Freitas. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 85ª Sessão Ordinária e 48ª e 49ª Extraordinárias. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Paulo Ramalho, solicitando quinze dias para tratamento de saúde, a partir de quinze do corrente. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 968/81 do Deputado Vicente Quéiroz, de votos de pesar pelo falecimento do Coronel Alberto Ferreira; 972/81 do Deputado Antônio Teixeira, de congratulações ao Sr. Jaime José Pontes, pela escolha de "O Comerciante do Ano"; 970/81 do Deputado Mariuadir Santos, de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Vicente Alves da Silva. Foi aprovado o requerimento do Deputado Antônio Teixeira, solicitando urgência para a proposição nº 48/81, que dá nova redação ao artigo 88 do Decreto-Lei 57 de 28.08.69, modificando pelo artigo 27, VIII, c, Lei 4.584, de 08.09.75. Em discussão o requerimento 967/81 do Deputado Vicente Queiroz, de solidariedade à CNBB com a transcrição das notas publicadas em "O Liberal", sob o título "CNBB repudia prisão dos padres e exige direitos" e que seja telegrafado ao Presidente da República e Ministro da Justiça apresentando protestos desta Casa pelas prisões dos Padres Aristides Câmio e Francisco Gourion, além de treze posseiros mantidos sob custódia da Polícia Federal há vários dias, além de solidariedade ao Grupo Liberal pela agressão sofrida por um de seus profissionais da TV Canal 7. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna fazendo ressalvas ao requerimento, solidarizando-se com a CNBB, manifestando seu parecer contrário a aprovação da matéria. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Ronaldo Passarinho e Domingos Juvenil. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz como autor do requerimento mostrando a procedência do mesmo.

Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando seu parecer contrário ao requerimento. Por solicitação do Deputado Ronaldo Passarinho e aprovação do plenário o Sr. Presidente, informou que a votação seria nominal. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados, verificando-se ao final que



16 - Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Setembro - 1981

votaram 18 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 10 votos SIM e 7 votos NÃO e 1 Abstenção. O Sr. Presidente informou que o requerimento estava aprovado. Disseram sim os Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Mariuadir Santos, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, e Vicente Queiroz. Disseram não os Deputados: Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. O Deputado Antônio Teixeira absteve-se de votar. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, manifestando seu ponto de vista em torno do requerimento, para justificar seu voto contrário ao mesmo. Nada havendo em pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, convocou os Drs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio

Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Nicolau Saráty, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 15 de setembro de 1981. Lida em 16 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.  
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.  
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.  
(G. Reg. nº 2692)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 154

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Sacha Ivan Novaes Tavares, Fiordelicia Ramos Serrão da Silva, Raimundo da Trindade Mélo, Sátiro Andrade Queiroz dos Santos, Nilairson Cabral da Silva, Maria Anice de Azevedo Banhos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA

EDITAL Nº 155

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Lourdes Lopes dos Santos, Ana do Socorro da Silva Souza, Terezinha de Jesus Azevedo de Macedo, Itamar Vieira Amaro, Marizeth Amoras Coelho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA.

EDITAL Nº 156

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Eugênio Gomes Martins, Alicio Marques de Oliveira, Milton Cezar Viêgas de Melo, Lucilo Laurindo da Silva, Ana Maria de Souza Moraes, Manoel Vera-Cruz Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA.

EDITAL Nº 157

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

Edilberto Cordeiro Barbosa, José Líbio de Moraes Matos, Julio Trindade da Silva, Jane Maria Ventura Delmondes, Elcina das Graças Santos Lêdo, Maria Suely Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito

dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 2703)

EDITAL Nº 158

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Edison Vieira Pedrinha, Jaime Adinacy Smith dos Santos, Lusía Vieira da Silva, Rosa do Nascimento Sousa, Corina Jardim dos Santos, Olímpia Nazaré Silva e Souza, Terezinha de Jesus Bandeira da Silva, Deocila Batista Santana, João Bosco Serra Vasconcelos, Soely Maria de Figueiredo Pantoja, Sílvia Maria Pinto Marques de Souza, Benedito Merêncio de Araújo, Jocelim Pereira de Medeiros.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 2703)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº 12/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Nomear o Doutor Antônio Carlos Moraes de Souza, Pretor do Termo Judiciário de Acará, para, como Observador da Justiça Eleitoral, acompanhar a Convenção Municipal do Partido Democrático Social (PDS), que se realizará no dia quatro (4) do mês de outubro do corrente ano, na Avenida Comandante Pedro Vinagre, nº 816, com início às 9:00 horas.

Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1981.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 2702)

PORTARIA Nº 13/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Nomear o Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujaru, para, como Observador da Justiça Eleitoral, acompanhar a Convenção Municipal do Partido Democrático Social (PDS), que se realizará no dia 4 (quatro) do mês de outubro do corrente ano, na Câmara Municipal de Bujaru, a partir das 9:00 horas.

Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1981.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pará

(G. Reg. nº 2702)